Art. 12. Para instruir o inquérito, a Comissão poderá, a qualquer tempo:

I - requisitar:

a) aos prestadores de serviço de auditoria independente os relatórios e papéis de trabalho referentes ao período em que prestaram serviço à instituição submetida a regime de resolução;

b) ao responsável pelo regime de resolução informações, cópias de documentos ou certidões;

c) às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil informações quanto a operações, contas, direitos e obrigações das instituições submetidas a regime de resolução, de seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos; e

d) às unidades do Banco Central do Brasil dados, documentos e demais providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do inquérito, inclusive a colaboração de servidores que possam prestar assistência em matéria específica;

II - solicitar informações a qualquer autoridade ou repartição pública, ao juiz da falência, ao Ministério Público e ao administrador judicial;

III - examinar quaisquer documentos relativos a bens, direitos e obrigações das instituições financeiras, de seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos, inclusive contas correntes e operações com outras instituições financeiras, não lhe sendo oposto o sigilo desses dados e operações, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

IV - expedir ofícios, notificações, intimações, editais e realizar quaisquer diligências necessárias à execução dos trabalhos do inquérito, inclusive a tomada de depoimentos; e

V - receber documentos ou informações destinados à instrução dos autos.

§ 1º A Comissão, ao conduzir a fase de instrução, poderá rejeitar, de maneira fundamentada, a produção de documentos e a realização de diligências que sejam considerados, a seu critério, impertinentes, extemporâneos ou protelatórios.

§ 2º A Comissão poderá, nos termos do inciso V do caput deste artigo, instruir os autos com documentos ou informações reunidas ou produzidas preliminarmente pelo Derad ou por outra unidade do Banco Central do Brasil no exercício de suas atribuições de supervisão, inclusive dados obtidos por meio de consulta a bancos de dados, sistemas ou cadastros cujo acesso seja franqueado à Autarquia.

Art. 13. Encerradas as diligências da fase de instrução, a Comissão elaborará a Conclusão da Apuração, que reunirá os elementos de prova e de informação a respeito das causas que levaram à decretação do regime de resolução e que permitam obter conclusão preliminar a respeito dos prejuízos causados à instituição.

Parágrafo único. Caso seja apurado prejuízo a credores, a Conclusão da Apuração indicará:

I - as pessoas referidas nos incisos I a III do art. 2º em cujos períodos de gestão houver indícios de que tenham dado causa aos prejuízos apurados;

II - as pessoas referidas no inciso IV do art. 2º, quando houver indícios de dolo ou culpa na elaboração de seus relatórios; e

III - as pessoas referidas nos incisos I a III do art. 2º de instituição integrante do mesmo grupo econômico submetida a regime de resolução, sobre as quais pesem indícios de haver contribuído para a ocorrência do prejuízo de que trata o caput deste artigo.

Art. 14. A Comissão convidará as pessoas referidas nos incisos I a III do parágrafo único do art. 13, para que, no prazo de cinco dias, por escrito, apresentem suas alegações e explicações sobre os fatos narrados na Conclusão da Apuração.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão ao convite de que trata o caput desde artigo as disposições sobre a realização de comunicações previstas no art. 11.

Art. 15. Transcorrido o prazo de que trata o art. 14, a Comissão analisará as alegações e explicações apresentadas ou registrará nos autos a inexistência de manifestação dos interessados.

Art. 16. Os documentos e informações efetivamente utilizados na instrução do inquérito, a Conclusão da Apuração e a análise da manifestação dos interessados comporão os autos do inquérito.

Art. 17. Uma vez encerrada a análise das alegações e explicações dos interessados, nos termos do art. 15, a Comissão remeterá os autos do inquérito ao Derad.

Parágrafo único. Os membros da Comissão retornarão ao posto de trabalho de origem após a movimentação dos autos do inquérito ao Derad.

Seção VI

Da Elaboração do Relatório

Art. 18. Recebidos os autos do inquérito, o Derad elaborará o Relatório do Inquérito, cujo teor deverá observar os aspectos exigidos no art. 43 da Lei nº 6.024, de 1974, e submeterá à autoridade regimentalmente competente a proposta de destinação dos autos.

§ 1º Apurado prejuízo a credores, os autos do inquérito, com o respectivo relatório, serão encaminhados ao juízo da falência ou ao juízo competente para decretá-la.

§ 2º Se o inquérito concluir pela inexistência de prejuízos a serem ressarcidos, os autos do procedimento, com o respectivo relatório, serão arquivados no Banco Central do Brasil.

§ 3º No caso de grupo financeiro ou econômico, ainda que o inquérito em uma das instituições do grupo tenha concluído pela inexistência de prejuízos a ressarcir, se houver indícios de que ela contribuiu, direta ou indiretamente, para a existência de passivo a descoberto em outra instituição do mesmo grupo, deverá ser adotada a providência de que trata o § 1º.

§ 4º O Relatório do Inquérito somente estará concluído para os efeitos dos arts. 43 a 45 da Lei nº 6.024, de 1974, após a aprovação, pela autoridade competente, da proposta de arquivamento ou de encaminhamento dos autos do inquérito ao Poder Judiciário.

Seção VII

Da Dissolução da Comissão de Inquérito

Art. 19. A Comissão estará dissolvida com a remessa dos autos do inquérito ao Poder Judiciário ou com o seu arquivamento no Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Enquanto não dissolvida, a Comissão poderá, a qualquer tempo, proceder a diligências adicionais ou complementares requeridas pelo Derad ou pela Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Derad disciplinará, no Manual do Inquérito, os aspectos procedimentais não previstos neste Regulamento.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GERÊNCIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No texto do art. 1º da Deliberação CVM nº 857, de 2 de junho de 2020, publicada no DOU Nº 105, de 3 de junho de 2020, Seção 1, página 482, no que se refere à redação dada ao art. 3º da Deliberação CVM nº 749, onde se lê:

"Art. 3º Compete ao Superintendente Geral, após manifestações da Assessoria de Comunicação Social - ASC e da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores - SOI, analisar e decidir sobre o requerimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis." (NR)",

leia-se:

"Art. 3º Compete ao Superintendente Geral, após manifestações da Assessoria de Comunicação Social - ASC e da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores - SOI, analisar e decidir sobre o requerimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

....." (NR)".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 1º DE JULHO DE 2020

Nº 17.949 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FRANCISCO DE ASSIS LAFAYETTE, CPF nº 166.491.504-44, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.950 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIS GUILHERME BRAGA STACCHINI, CPF nº 367.886.078-85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.951 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEONARDO LUÍS PERIN, CPF nº 005.088.920-66, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.952 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO ERNESTO BRAGANÇA BITES LEÃO, CPF nº 018.897.081-94, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.953- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DAVI CUNHA ALENCAR, CPF nº 104.204.246-28, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.954 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GABRIEL MARTINS CARVALHO, CPF nº 382.058.278-93, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.955 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUSTAVO AMORAS SOUZA LIMA, CPF nº 058.754.467-81, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.956 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUSTAVO MAPELI BORGES, CPF nº 087.860.566-54, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.957 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE XAVIER YWATA DE CARVALHO, CPF nº 459.065.645-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.958 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO RENATO ARRUDA STEVAUX, CPF nº 344.127.428-81, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.959 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, torna sem efeito, no Ato Declaratório CVM Nº 17.860, de 15 de maio de 2020, publicado na p. 405, da seção 1, do Diário Oficial da União de 18 de maio de 2020, o cancelamento, por decisão administrativa, da autorização concedida para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 558, de 26 de março de 2015, de RICARDO JUN MAEJI, CPF 248.242.428-35.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 205, DE 1º DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnico Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.006162/2020-48 e do sistema Orquestra nº 1755890, resolve:

Alterar os itens 2 FABRICANTES e 3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO, das Portarias Inmetro/Dimel nº 182, de 3 de junho de 2020; e nº 183, de 3 de junho de 2020, publicadas no D.O.U. em 05/06/2020, Seção 1, página 18, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: http://www.inmetro.gov.br/legislacao

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 206, DE 1º DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.006350/2020-76, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Balmak Indústria e Comércio Ltda., a emitir declaração de conformidade de instrumentos de pesagem não automáticos, sob o código nº EAP058, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: http://www.inmetro.gov.br/legislacao

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 207, DE 1º DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.016600/2019-42 e do sistema Orquestra nº 1608440, resolve:

Aprovar o modelo EA-32, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca UPX, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: http://www.inmetro.gov.br/legislacao

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 19 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.003190/2017-10, Auto de Infração nº 56/2107, entidade ELETROCEEE, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 488ª Sessão Ordinária, de 19/05/2020: Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 056/2017, de 31/08/2017, em relação aos autuados Alesandra Koslowski, Antonio de Pádua Barbedo, Luiz Alberto Soares Perdomo, Maria Luiza Garcia Pereira, Rui Dick e Nilton Roberto Pinheiro, por manter membros no conselho fiscal sem o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação, infringindo o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 108/2001 e artigo 35 da Lei Complementar nº 109/2001, c/c artigo 5º da Resolução CNPC nº 19/2015, com redação dada pela Resolução CNPC nº 21/2015, infração tipificada no artigo 92 do Decreto nº 4.942/2003; com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R$ 26.624,85 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), para todos os autuados; majorar em 20% (vinte por cento) a pena de MULTA pecuniária aplicada, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 23 do Decreto nº 4.942/2003; nos termos do Parecer nº 243/2020/CDC II/CGDC/DICOL.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 383, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606262/2020-40, resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição de administradores de JNS SEGURADORA S.A., CNPJ nº 30.862.594/0001-00, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 18 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 384, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o disposto no Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.606801/2020-41, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de diretores da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 30 de abril de 2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 385, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606537/2020-45, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 17.479.056/0001-73, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, na assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 22 de abril de 2020:

I - reeleição de membros da diretoria;

II - alteração do endereço da sede social para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre B, 2º andar, parte, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, cidade de São Paulo - SP; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04
NIRE: 53.5.0000038-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2020

I - Data, horário e local: no dia 29 de maio de 2020, às 09h00 (nove horas), na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, e por videoconferência.

II - Presença: (i) Procurador da Fazenda Nacional Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2019; (ii) Senhor Pedro Duarte Guimarães, Presidente da empresa; e (iii) Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Diretor Jurídico da empresa.

III - Mesa: Pedro Duarte Guimarães, Presidente da Assembleia; Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União; Rozana Alves Guimarães, Secretária designada.

IV - Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

V - Ordem do Dia: (i) Eleição de membros do Conselho de Administração; e (ii) Eleição de membros do Conselho Fiscal.

VI - Deliberação: com base no despacho do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, Senhor Waldery Rodrigues Júnior (Processo nº 10951.101656/2020-13), a Assembleia Geral Extraordinária decidiu sobre as matérias apresentadas, conforme a seguir:

(i) eleger as seguintes pessoas, como membros Independentes do Conselho de Administração, indicados pelo Ministro de Estado da Economia, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no ano de 2022, em virtude da vacância dos cargos:

a) Senhor ANDRÉ FERNANDES BERENGUER, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, nascido em São Paulo/SP, data de nascimento 13/01/1968, CPF 127.759.138-57, Identidade nº 13.864.602 SSP/SP, domiciliado na Alameda Tietê, 208, Apartamento 53, São Paulo/SP, CEP 01.417-020;

b) Senhor CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ, brasileiro, divorciado, economista, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 31/01/1950, CPF 212.107.217-91, Identidade nº 2.321.952 IFP/RJ, domiciliado na Rua Bertram, 37, São Paulo/SP, CEP 04.514-070;

(ii) prorrogar o prazo de gestão das seguintes pessoas, como membros do Conselho de Administração, até nova eleição, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976:

a) Senhor MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em Brasília/DF, data de nascimento 13/09/1977, CPF 776.055.601-25, Identidade nº 1503596 - SSP/DF, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bloco P, 5º andar, Brasília/DF, CEP 70.048-900, como representante do Ministério da Economia;

b) Senhor MAURO GENTILE RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro nato, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido na Filadélfia, Estados Unidos da América, data de nascimento 06/11/1971, CPF 004.275.077-66, Identidade nº 64973857-3 - SSP/SP, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Brasília/DF, CEP 70.092-900, como representante do Ministério da Economia, na condição de Presidente do Conselho;

c) Senhor ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 21/02/1973, CPF 842.116.017-68, Identidade nº 13222537-6 - IFP/RJ, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na qualidade de membro independente, indicado pelo Ministro de Estado da Economia;

d) Senhora MARIA RITA SERRANO, brasileira, solteira, bancária, nascida em Santo André/SP, data de nascimento 23/06/1968, CPF 107.689.868-85, Identidade 0196425633 - SSP/SP, domiciliada no SBS, Quadra 04, Lotes 03/04, Bloco A, 15º andar, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na qualidade de representante dos empregados;

(iii) eleger, como membros do Conselho Fiscal, as seguintes pessoas:

a) Representante do Ministério da Economia:

1. Titular: Senhor BRUNO FUNCHAL, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, economista, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 11/12/1978, CPF 082.654.487-83, Identidade nº 11775885-4 - IFP/RJ, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bloco P, 6º andar, Brasília/DF, CEP 70.048-900;

b) Representantes do Tesouro Nacional:

1. Titular: Senhor ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ, brasileiro, solteiro, economista, nascido em Currais Novos/RN, data de nascimento 16/03/1990, CPF 033.263.455-85, Identidade nº 003021740 - ITEP/RN, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bloco P, Brasília/DF, CEP 70.048-900;

2. Suplente: Senhor LUCIANO MOURA CASTRO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em Campo Grande/MS, data de nascimento 22/06/1985, CPF 994.184.601-49, Identidade nº 27403 - CRC/DF, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bloco P, Brasília/DF, CEP 70.048-900, em substituição ao Senhor César Almeida de Meneses Silva;

(iv) declarar vagos os cargos de Conselheiros Fiscais atualmente ocupados por:

a) Titular: Senhora MÁRCIA FERNANDA DE OLIVEIRA TAPAJÓS, brasileira, divorciada, servidora pública federal, nascida no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 17/09/1973, CPF 645.562.121-20, RG 2461240 - SSP/DF, domiciliada na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ala A, 1º andar, Ed. Anexo, Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), Brasília/DF, CEP 70.048-900;

b) Titular: Senhor FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 24/07/1976, portador da carteira de identidade nº 08862694-0 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 042.979.017-14, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.056-900;

c) Suplente: Senhor LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, brasileiro, solteiro, servidor público federal, nascido em Fortaleza/CE, data de nascimento 22/08/1970, CPF 477.413.760-04, RG 0086072085 - SSP/CE, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P, 4º andar, Secretaria Executiva, Brasília/DF, CEP 70.048-900;

d) Suplente: Senhora ADRIANA MACEDO MARQUES, brasileira, solteira, servidora pública federal, nascida em Brasília/DF, data de nascimento 21/09/1981, CPF 723.484.101-68, RG 2177286 - SSP/DF, domiciliada em SAUN, Quadra 5, Lote C, 12º Andar, Torre D, Centro Empresarial CNC, sala 1202, Brasília/DF, CEP 70.091-900.

VII - Encerramento : não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada pelo Presidente da Mesa, Pedro Duarte Guimarães, pelo Representante da União, Luiz Frederico de Bessa Fleury, e pela Secretária designada, Rozana Alves Guimarães. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1585347 em 30/06/2020.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Resolução nº 001/2020, de 23/03/2020 (prorrogada pelas Resoluções nºs. 004 e 005/2020) - Estabelece, no âmbito da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, plano de resposta aos impactos gerados pelo vírus Covid-19, fixa critérios de excepcionalidade para solução de situações administrativas, tendo em vista a situação emergencial decretada pelos Órgãos Públicos de Saúde: Federal, Estadual e Municipal, e dá outras providências.

Os Diretores Executivos da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, constituídos pelo Diretor-Presidente Interino, Senhor ADILSON DA SILVA, designado através da Ata da Extraordinária do Conselho de Administração nº 02/2020, de 12/05/2020 e o Diretor Técnico Operacional, Senhor CARLOS DE ORLEANS GUIMARAES SOBRINHO, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 01/2019, de 08/04/2019 (registrada na Junta Comercial sob o nº 297-711/19-2, e Senhor PATRÍCIO LAGUNA, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 01/2020, de 08/05/2020, reunidos em reunião da Diretoria,

Considerando o Decreto nº 65.032 de 26 de junho de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, no qual estendeu até 14 de julho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881/2020, resolvem:

Art. 1º. Prorrogar os efeitos da Resolução da Diretoria Executiva nº 001/2020, datada de 23 de março de 2020, até a vigência do Decreto nº 65.032/2020 acima descrito;

§ 1º - A prorrogação de que trata o "caput" acompanhará os critérios do PLANO SÃO PAULO de retomada consciente e faseada da economia;

Art. 3º. Os demais termos da referida Resolução permanecem inalterados;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se eventuais disposições em contrário.

ADILSON DA SILVA
Diretor-Presidente
Interino

CARLOS DE ORLEANS GUIMARÃES SOBRINHO
Diretor-Técnico e Operacional

PATRÍCIO LAGUNA
Diretor-Administrativo e Financeiro

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria nº 46, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre o pagamento a consultores individuais no âmbito do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e do Acordo de Empréstimo, Componente 2, nº 8813-BR, firmado em 24 de maio de 2018, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições previstas, na Portaria MEC nº 849, de 22 de abril de 2019, e na Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 46, de 20 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A solicitação de pagamento será encaminhada pela SEB aos setores executores de pagamentos do FNDE, por meio de sistema do Ministério da Educação - MEC, que, por intermédio de sistemas do FNDE, efetuarão o devido crédito ao favorecido.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de utilização dos sistemas de que trata esta Portaria, os pagamentos incorridos nesse período ocorrerão por meio de procedimento próprio para pagamento de pessoas físicas pelo MEC ou FNDE, conforme regulamentação específica." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILONA MARIA LUSTOSA BECSKEHÁZY FERRÃO DE SOUSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 440, DE 2 JULHO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 173/2020 de 27/05/2020, publicada em 28/05/2020, no Diário Oficial da União, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, resolve resolve:

Suspender os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, conforme segue:

Edital de Abertura	Homologação	Validade	Administrativo/ Docente
26/2015	25/05/2016	25/05/2020	Técnicos
18/2016	01/02/2017	01/02/2021	Técnicos
19/2016	23/02/2017	23/02/2021	Docentes
	27/03/2017	27/03/2021	
	06/01/2018	06/01/2022	
21/2018	29/06/2018	29/06/2020	Técnicos
38/2018	03/12/2018	03/12/2020	Docentes

Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

JÚLIO XANDRO HECK

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.384, DE 1º DE JULHO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SÃO PAULO - IFSP, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 28/05/2020, resolve:

Art. 1º. Suspender os prazos de validade dos concursos públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia São Paulo - IFSP referentes aos Editais n° 864/2015, nº 706/17, nº 858/2017, n° 118/2018, nº 728/2018 e nº 160/2019, já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Art. 2º. Os prazos suspensos serão retomados a partir do término do período de calamidade pública.

EDUARDO ANTONIO MODENA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 526 CRIAR o Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais - IPÊ da Universidade Federal Rural de Pernambuco, aprovado pela Resolução nº 027/2020-CONSU, de 08/06/2020, conforme estrutura abaixo (Processo UFRPE nº 23082.004586/2020-08):

INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA, EMPREENDEDORISMO, EMPREENDEDORISMO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - IPÊ Resolução nº018/2020	
CD-03	Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais - IPÊ
------	Coordenadoria administrava, financeira e Contábil - CAFC.IPÊ
------	Coordenadoria de Compliance - COMPLI.IPÊ
------	Coordenadoria de Suporte Tecnológico - COTEC.IPÊ
FG-01	Núcleo de Empreendedorismo e Inovação - NEI.IPÊ
------	Coordenadoria de Fomento e Apoio à Inovação e à Propriedade Intelectual - CINOVANEI
-------	Coordenadoria de Fomento e Apoio ao Empreendedorismo - CEMPRENE
--------	Incubadora de Negócios de Base Tecnológica - INCUBATEC.CEMPRE
CD-04	Núcleo de Internacionalização - NINTER.
-----	Coordenadoria de Apoio à Internacionalização Instrucional - CAIN.NINTER
-----	Coordenadoria de Cooperação Internacional - COOPINT.NINTER
-----	Núcleo de Pesquisa - NUPESQ.IPÊ
FG-01	Coordenadoria de Gestão de Programas de Pesquisa e da Produção Científica e Tecnológica - CGPROD.
FG-01	Coordenadoria de Fomento e Apoio à Pesquisa - COPESQ.NUPESQ
FG-01	Coordenadoria do Centro de Apoio à Pesquisa - CENAPESQ.COPESQ
CD-04	Núcleo de Relações Institucionais - NURI.IPÊ
FG-03	Coordenadoria de Celebração de Parcerias - CELPA.
FG-03	Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização - CAFIS.NURI
FG-06	Coordenadoria de Prestação de Contas - CPCONT.NURI

Nº 527 ALTERAR a Portaria nº 357/2020-GR, de 13/04/2020, publicada no Diário Oficial da União de 14/04/2020, Seção 01, página 38, que alterou a estrutura organizacional dos Órgãos de Apoio e Assessoramento vinculados à Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme Resolução nº 027/2020-CONSU de 08/06/2020, que alterou a Resolução nº 18/2020-CONSU, nos moldes do quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.004586/2020-08):

ESTRUTURA ATUAL Resolução nº 018/2020		ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ATUAL Resolução nº 018/2020 pela Resolução nº 027/2020	
CD-04	Assessoria de Cooperação Internacional - ACI	---------	---------
---------	Secretaria Administrativa - SEC.ACI	---------	---------
---------	Coordenação de Apoio Linguístico - CAL.ACI	---------	---------
-------	Coordenação de Assuntos Internacionais - CAI.ACI	---------	---------
---------	Coordenação de Convênios e Programas de Mobilidade - CCPM.ACI	---------	---------
FG-01	Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT	---------	---------

Nº 528 ALTERAR a Portaria nº 197/2020-GR, de 11/02/2020, publicada no Diário Oficial da União em 12/02/2020, Seção 1, Página 138, que alterou a Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG,aprovada pela Resolução nº027/2020-CONSU, de 08/06/2020, nos moldes do quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.004586/2020-08):

ESTRUTURA ATUAL Resolução nº192/2019		ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ATUAL Resolução nº192/2019 alterada pela Resolução nº027/2020	
FG-01	Coordenação de Acompanhamento de Pesquisa -	-------	-------
------	Secretaria da Coordenação de Acompanhamento de Pesquisa	-------	-------
FG-01	Coordenação Geral do Centro de Apoio à Pesquisa (CENAPESQ)	-------	-------
FG-01	Coordenação de Formação de Pesquisadores	-------	-------

-----	Secretaria da Coordenação de Formação de Pesquisadores	-------	-------
------	Coordenação de Projetos Institucionais de Pesquisa	-------	-------
-------	Secretaria da Coordenação de Projetos Institucionais de Pesquisa	-------	-------

Nº 529 ALTERAR a Portaria nº 1.305/2019-GR, de 14 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 15/10/2019, Seção 1, Página 125, que alterou a estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC, aprovada pela Resolução nº 027/2020 - CONSU, de 08/06/2020, nos moldes do quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.004586/2020-08):

ESTRUTURA ATUAL Resolução nº 089/2019	ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ATUAL Resolução nº 089/2019 alterada pela Resolução nº 027/2020
IncubatecRural - IR.CIC	----------

Nº 530 REVOGAR a Portaria nº 1.241/2019-GR, de 30 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 01/10/2019, Seção 1, Página 44, que alterou a Estrutura Organizacional do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios - NURIC, aprovada pela Resolução nº 027/2020 - CONSU, de 08/06/2020. (Processo UFRPE nº 23082.004586/2020-08).

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 310, DE 29 DE JUNHO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.032482/2019-38 resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 16 de julho de 2020, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Física - FSC/CFM, no Campo de conhecimento: Física Geral, objeto do Edital n° 26/2019/DDP, de 12 de junho de 2019, e homologado pela Portaria n° 316/2019/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2019.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.602, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.007556/2020-24, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: PETROBRAS 75;

II - Indicador de localidade: 9PPU;

III - Indicativo de chamada da EPTA: P-75;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 46,4 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 15 de agosto de 2021.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3690/SIA, de 3 de dezembro de 2018 , publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2018, Seção 1, página 124.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.611, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.007564/2020-71, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: PETROBRAS 77;

II - Indicador de localidade: 9PTY;

III - Indicativo de chamada da EPTA: P-77;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 46,4 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 10 de setembro de 2021.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 454/SIA, de 11 de fevereiro de 2019 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 32.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.623, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n° 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.043043/2019-43,

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 27 de junho de 2020, em favor da sociedade empresária ACADEMIA DE VOO INTERNACIONAL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME., com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Saldanha Marinho, Nº 2138, Industrial - Pq., São José do Rio Preto-SP, CEP 15.025-090;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Revogar os cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PPA, Piloto Privado de Helicóptero - PPH, Piloto Comercial de Helicóptero - PCH e Instrutor de Voo Helicóptero - INVH, homologados pelo RBHA 141.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.645, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.019936/2020-10, resolve:

Art. 1º Autorizar o cadastramento, por 3 (três) anos, da médica Dra. Diana das Graças Nogueira Saraiva, CRM/MG 40952, MCad 02, para a realização de exame de saúde pericial no endereço Rua Doutor Lage, 121, Centro, Pará de Minas (MG), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 4ª classe, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. A autorização poderá ser suspensa a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o cadastramento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 1.646, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam dos processos nºs 00065.004858/2020-41 e 00066.016428/2020-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer o décimo terceiro Curso Básico de Perícia Médica na Aviação Civil na modalidade à distância, da Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL, autorizado pela Portaria nº 329, de 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.846, DE 2 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020705/2019-55 e tendo em vista o deliberado em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada entre 18 e 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do pedido de reajuste tarifário referente ao período de 07/05/2015 a 31/12/2019 e, ato contínuo, aprovar o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 25,32% (vinte e cinco vírgula trinta e dois por cento) incidente sobre as modalidades tarifárias do Porto Organizado de Porto Velho - RO.

Parágrafo único. As novas tarifas e a estrutura tarifária para o período subsequente constam no Anexo desta Resolução e entrarão em vigor em até 05 (cinco) dias úteis da publicação desta Resolução, mantendo-se inalteradas as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 2° Determinar que a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia (SOPH) encaminhe à Superintendência de Regulação (SRG), desta Agência, para ciência e acompanhamento, cópia da estrutura tarifária a viger, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa nº 32-ANTAQ, de 2019.

Art. 3º O Anexo de que trata o parágrafo único do art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 4° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.847, DE 2 DE JULHO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011188/2020-67 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.152-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, de titularidade da empresa L A C TRANSPORTE FLUVIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.854.830/0001-89, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.848, DE 2 DE JULHO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011187/2020-12 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.145-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, de titularidade do microempreendedor individual BENAIAL NUNES MAIA 02652053280, inscrito no CNPJ sob o nº 20.900.524/0001-46, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.849, DE 2 DE JULHO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011345/2020-34 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.197-ANTAQ, de 16 de junho de 2015, de titularidade do microempreendedor individual DONAT SILVA SAMPAIO 74362283234, inscrito no CNPJ sob o nº 21.843.616/0001-02, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.850, DE 2 DE JULHO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011504/2020-09 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa A C PALHETA TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.706.271/0001-50, de que trata o Termo de Autorização nº 1.583-ANTAQ e a Resolução nº 6.390-ANTAQ, ambos de 21/09/2018, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA

DESPACHO Nº 3, DE 8 DE MAIO DE 2020

Processo nº 50300.002301/2020-13. Fiscalizada: Empresa Brasileira de Navegação NAVAL Ltda. ME, CNPJ nº 38.146.544/0001-39. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento de infração tipificada pelo artigo 23, inciso II, da Resolução nº 1.274//2014-ANTAQ (Redação dada pela Resolução nº 3.284-ANTAQ, de 2014).

MARCELO CASTELO DE CARVALHO
Chefe

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Estabelece critérios e procedimentos específicos à implementação, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, do programa de gestão previsto na Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o inciso XIII do art. 12 do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração, tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, no Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, nas Instruções Normativas nº 1, de 31 de agosto de 2018, e nº 2, de 12 de setembro de 2018, ambas da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e o constante nos processos nº 50600.503049/2017-85 e nº 50600.002524/2020-04, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º INSTITUIR as diretrizes e os procedimentos relativos à implementação, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do programa de gestão previsto na Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º O programa de gestão será gerenciado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP e monitorado, dentro de cada unidade, pelo seu respectivo dirigente máximo.

Parágrafo único. Para os fins dispostos no caput, entendem-se como unidades as áreas da estrutura organizacional do DNIT previstas em seu Regimento Interno.

Art. 3º A implementação do programa de gestão nas unidades será precedida da realização de processo de acompanhamento de metas e resultados, da elaboração de plano de trabalho e da execução do programa de gestão em experiência-piloto, nos termos dos arts. 7º, 8º e 14 a 20 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE METAS E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 4º O processo de acompanhamento de metas e resultados previsto no art. 7º da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018, será estruturado em conjunto pela unidade, pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e pela Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. A mensuração dos resultados da unidade ficará a cargo da Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica.

Art. 5º Atendidos os objetivos do processo de acompanhamento de metas e resultados previsto no art. 4º, a unidade deverá elaborar plano de trabalho contendo as definições constantes nos arts. 8º a 10 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

Parágrafo único. O plano de trabalho previsto no caput deverá ser ratificado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e pela Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica e, posteriormente, encaminhado à apreciação da Diretoria Colegiada do DNIT, a quem caberá aprová-lo e o remeter à autorização do Ministro de Estado de Infraestrutura, conforme prevê o art. 12 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO EM EXPERIÊNCIA-PILOTO

Art. 6º O programa de gestão em experiência-piloto será implementado nas unidades por ato do Diretor-Geral e será monitorado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e pela Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. Caberá ao dirigente máximo da unidade fornecer às áreas descritas no caput as informações necessárias ao correto monitoramento da experiência-piloto.

Art. 7º A participação dos servidores interessados no programa de gestão em experiência-piloto dependerá de autorização do dirigente máximo da unidade em que ele esteja sendo implementado e seguirá as disposições constantes nos arts. 16, 17 e 26 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

Art. 8º A cada três meses a unidade deverá apresentar relatório de acompanhamento do programa de gestão em experiência-piloto, o qual deverá ser objeto de manifestação técnica da áreas responsáveis pelo seu monitoramento.

Parágrafo único. A divulgação do resultado do relatório de acompanhamento técnico, com as devidas manifestações previstas no caput, ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças, que providenciará sua divulgação na página oficial do DNIT.

Art. 9º Finalizado o prazo disposto no art. 19 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018, o dirigente máximo da unidade deverá elaborar relatório final de acompanhamento da implementação do programa de gestão em experiência-piloto, o qual será objeto de manifestação técnica da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e da Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica.

§1º O relatório previsto no caput será encaminhado, junto às manifestações técnicas, à apreciação da Diretoria Colegiada do DNIT, a quem cabe sua aprovação.

§2º Após aprovação pela Diretoria Colegiada, o relatório disposto no caput será encaminhado, junto às manifestações técnicas, à apreciação do Ministro de Estado de Infraestrutura, conforme prevê o art. 21 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 10. O programa de gestão será regulamentado pelo Ministro de Estado de Infraestrutura e implementado nas unidades por ato do Diretor-Geral.

Parágrafo único. O monitoramento do programa de gestão caberá ao dirigente máximo da unidade, à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e à Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica, a qual ficará responsável por analisar e dar publicidade ao relatório trimestral previsto no art. 31 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

Art. 11. A Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica ficará responsável pelo acompanhamento das metas e dos indicadores de resultado das unidades, devendo se manifestar, a cada ano completado da implementação do programa de gestão, pela sua continuidade, pela sua alteração ou pela sua suspensão.

§1º Qualquer alteração a ser realizada no plano de trabalho do programa de gestão deverá ser objeto de aprovação da Diretoria Colegiada.

§2º A inclusão de atividades não previstas no plano de trabalho deverá ser precedida de processo de acompanhamento de metas na forma do art. 4º e somente poderá ser realizada após a aprovação do Ministro de Estado de Infraestrutura.

Art. 12. O programa de gestão das unidades poderá, a qualquer tempo, ser suspenso por ato do Diretor-Geral.

Parágrafo único. Uma vez suspenso o programa de gestão, os servidores da unidade que estiverem atuando por meio dele terão o prazo de até trinta dias para retomar o controle de frequência, contados a partir da notificação de suspensão.

Art. 13. A participação dos servidores interessados no programa de gestão dependerá de autorização do dirigente máximo da unidade em que ele esteja implementado e seguirá as disposições constantes nos arts. 16, 17 e 26 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

§1º O acompanhamento dos servidores será realizado pela respectiva chefia imediata.

§2º Servidores que percebam o auxílio-transporte terão descontados os dias em que não se deslocarem para as dependências físicas do DNIT.

§3º Para efeito do disposto no §2º, cada unidade deverá, no início de cada mês, encaminhar relatório à respectiva unidade de gestão de pessoas contendo a relação dos servidores atuando em programa de gestão no mês anterior, bem como os dias trabalhados externamente nos quais não ocorreram deslocamentos a serviço.

§4º É vedado o acúmulo de horas para efeito de flexibilização ou compensação de horário ao servidor participante do programa de gestão.

§5º Os dias trabalhados em programa de gestão deverão ser registrados no controle eletrônico de frequência com a sua respectiva ocorrência.

§6º Os servidores que estiverem atuando nas modalidades semipresencial e teletrabalho terão o prazo de até vinte e quatro horas da convocação para comparecimento às dependências do DNIT sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da administração.

Art. 14. Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores atuando em programa de gestão aos sistemas da autarquia, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

§1º Os servidores atuando em programa de gestão poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário, observado o horário de expediente da autarquia.

§2° O serviço de que trata o §1º será restrito ao acesso e ao funcionamento dos sistemas da autarquia.

Art. 15. Em casos de afastamentos legalmente previstos, o servidor deverá dar ciência de sua indisponibilidade à chefia imediata, que decidirá pela sua continuidade em regime de teletrabalho ou pela necessidade de repassar a demanda para outro servidor, de acordo com a conveniência da administração.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Na forma do art. 34 Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018, as iniciativas de gestão implementadas no DNIT em decorrência da Portaria DNIT nº 1.207, de 8 de março de 2018, poderão ser convertidas em programa de gestão em definitivo ou consideradas programa de gestão em experiência-piloto em curso.

§1º Tanto a conversão da iniciativa em programa de gestão definitivo ou a sua consideração como programa de gestão em experiência-piloto deverão ser precedidas de manifestação técnica da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e da Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica e de aprovação pela Diretoria Colegiada.

§2º O ato de conversão em programa de gestão definitivo ou a sua consideração como programa de gestão em experiência-piloto é de competência do Ministro de Estado de Infraestrutura, consoante previsto no inciso II do art. 34 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

Art. 17. A implementação programa de gestão em experiência-piloto e do programa de gestão definitivo não pode prejudicar o atendimento ao público interno e externo, bem como as demais atividades para as quais a presença física na unidade seja estritamente necessária.

Art. 18. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI deverá, no prazo de dezoito meses contados da data de publicação desta Instrução Normativa, disponibilizar um sistema adequado ao gerenciamento e ao monitoramento das atividades realizadas dentro do programa de gestão.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 20. Fica revogada a Portaria/DG nº 1.207, de 08 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 61-82.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 03 de agosto de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 373, DE 2 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Secretaria de Operações Integradas, em ações de combate à criminalidade organizada no Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 932, de 31 de dezembro de 2019, os Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados, e o que consta no Processo Administrativo nº 08106.008248/2019-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 3 de julho de 2020 a 29 de dezembro de 2020, para atuar em ações de Polícia Judiciária no combate à criminalidade organizada no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.175, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19632 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CROPFERT INDUSTRIA DE FERTILIZANTES E AGROQUIMICOS LTDA, CNPJ nº 18.373.437/0001-36, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 926/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.176, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21563 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0005-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 979/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.177, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21837 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRÍCOLA ARAÚJO DO VALE LTDA, CNPJ nº 17.747.103/0002-01 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.178, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28493 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.322.953/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 959/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.179, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28958 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIGITAL SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0003-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 961/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.180, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30354 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1982 (uma mil e novecentas e oitenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.181, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31160 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 22.581.762/0001-61, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54:

15 (quinze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.182, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32836 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa KLES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 36.032.907/0001-80, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.183, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32842 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0003-70:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.184, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32862 - DPF/CAE/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A, CNPJ nº 67.620.377/0062-36 para atuar no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.185, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32869 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5 , CNPJ nº 51.244.861/0001-56, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20 (vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.186, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32908 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0072-29, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:

31 (trinta e um) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:

372 (trezentas e setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.187, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33013 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMABEL COMERCIO DE PRODUTOS DA CESTA BASICA EIRELI, CNPJ nº 07.068.224/0002-65 para atuar no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.188, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33064 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização, à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0003-65, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.189, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33177 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL SHOPPING VIA CATARINA, CNPJ nº 12.202.724/0001-05 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 190, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, tendo em vista o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, bem como o contido no processo nº 08650.010487/2020-48, resolve:

Art. 1º Aprovar e atribuir efeito vinculante a Nota Técnica nº 310/2020/DISB/CRH/CGAP/DGP (SEI nº 26396507) da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), que trata dos efeitos do Acórdão nº 1.253/2020-Plenário do Tribunal de Contas da União no âmbito da Polícia Rodoviária Federal e conclui que o tempo militar prestado às Forças Armadas é considerado exercício em cargo de natureza estritamente policial.

Art. 2º Eventuais dúvidas sobre a aplicação da Nota Técnica deverão ser dirimidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de agosto de 2020.

EDUARDO AGGIO DE SÁ

PORTARIA Nº 193, DE 2 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, tendo em vista o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o Decreto no 10.378, de 28 de maio de 2020, bem como o contido no processo nº 08812.000950/2020-43, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Formação Policial - CFP 2020 (Anexo I), segunda etapa do concurso público para provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, ordenado pelo Edital nº 1, de 27 de novembro de 2018, autorizado pela Portaria nº 236, de 27 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até a homologação do resultado final do CFP 2020.

EDUARDO AGGIO DE SÁ

ANEXO I

REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL - CFP 2020

1. APRESENTAÇÃO:

1.1. O presente regulamento se aplica ao Curso de Formação Policial - CFP 2020, segunda etapa do concurso público para o provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, regulado pelo Edital nº 1, de 27 de novembro de 2018, autorizado pela Portaria nº 236, de 27 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com caráter eliminatório e classificatório.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. São documentos administrativos, a serem disciplinados em Instrução de Serviço da Coordenação-Geral do CFP 2020:

2.1.1. Boletim de Serviço (BS);

2.1.2. Controle de Atestados Médicos (CAM);

2.1.3. Declaração;

2.1.4. Escala de Serviço (ES);

2.1.5. Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno (FAIA);

2.1.6. Ficha de Matrícula do Aluno (FMA);

2.1.7. Parte Diária Informatizada do chefe de turma (PDI);

2.1.8. Formulário de Avaliação (FA);

2.1.9. Formulário de Fato Observado Comportamental (FOC);

2.1.10. Relatório de Identificação Comportamental (RIC);

2.1.11. Formulário de Requerimento do Aluno (FRA);

2.1.12. Instrução de Serviço (IS);

2.1.13. Portaria;

2.1.14. Quadro de Trabalho Semanal (QTS);

2.1.15. Relatório de Matrícula (RM);

2.1.16. Relatório de Ocorrência em Aula (ROA);

2.1.17. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

2.1.18. Formulário de Acompanhamento Pedagógico (FAP); e

2.1.19. Termo de Desligamento de Aluno (TDA).

2.2. No âmbito do CFP 2020, adotam-se os seguintes conceitos:

2.2.1. Corpo docente das ações educativas na UniPRF: agentes formalmente designados para atuar no CFP 2020 nas atividades de coordenação, supervisão, instrução e demais atividades relacionadas ao curso;

2.2.2. Corpo discente: alunos/candidatos devidamente matriculados no CFP 2020; a condição de aluno perdura desde a apresentação na UniPRF, até a conclusão ou desligamento da atividade de ensino; para fins deste Regulamento, os termos "aluno" e "candidato" serão utilizados em referência a ambos os sexos;

2.2.3. Atividades de ensino: ações educativas promovidas pela PRF, com vistas à formação, ao treinamento e à capacitação de alunos, compreendendo instrução, formatura, solenidade, palestra, avaliação, atividades de integração, atividades curriculares relacionadas à vivência policial, atividades voluntárias, atividades extra curriculares e demais atividades estabelecidas em QTS;

2.2.4. Instrutor: servidor, contratados e/ou convidados, no exercício das atividades de docência na UniPRF;

2.2.5. Coordenador: servidor, contratados e/ou convidados, designado exercício de função na estrutura de governança do CFP 2020;

2.2.6. Turma: equipe de alunos;

2.2.7. Chefe de turma ou xerife: aluno responsável pela turma;

2.2.8. Chefe de turma substituto: aluno responsável pela turma em conjunto com o chefe de turma;

2.2.9. Equipe de apoio ao chefe de turma: alunos escolhidos pelo chefe de turma que exercerão funções auxiliares (S1, S2 e S3);

2.2.10. S1: Aluno responsável (juntamente com o chefe de turma) pelo controle do efetivo;

2.2.11. S2: Aluno responsável (juntamente com o chefe de turma) pelo controle de acesso e levantamento de informações da turma;

2.2.12. S3: Aluno responsável (juntamente com o chefe de turma) pelo controle do material e limpeza de áreas;

2.2.13. Canga: alunos parceiros; a "canga" é formada pela dupla de alunos, sendo um o "canga" do outro;

2.2.14. Identificação do aluno: nome e turma à qual o aluno pertence;

2.2.15. Conselho de Ensino: colegiado com caráter técnico, consultivo, deliberativo e disciplinar, com a missão de instruir e opinar em procedimentos atinentes à apuração de possíveis faltas cometidas pelos alunos durante o curso, bem como emitir relatório conclusivo acerca do fato que ensejou a atuação do colegiado;

2.2.16. Acusado: aluno que responde a procedimento junto ao Conselho de Ensino;

2.2.17. Reuniões com os coordenadores: encontros periódicos para melhor integração da turma e desenvolvimento das atividades voltadas ao desenvolvimento atitudinal e comportamental dos alunos;

2.2.18. Práticas orientadas interdisciplinares: atividades voltadas ao aprimoramento atitudinal e comportamental dos alunos;

2.2.19. Atividades curriculares relacionadas à vivência policial: atividades de conferência, manutenção e limpeza de armas, veículos, viaturas e equipamentos;

2.2.20. Atividades extra curriculares: desenvolvimento de jogos, ações sociais, atividades voluntárias e outras atividades com o objetivo de integrar as turmas e estimular a saudável competição;

2.2.21.Ferramentas de desenvolvimento de autonomia e valores: atividades relacionadas ao estímulo à atenção, à vivacidade e à integração da turma;

2.2.22.Referência Elogiosa: fatos positivos observados e que mereçam apontamento dada a relevância e a diferenciação;

2.2.23.Palavras de Calão: impropérios utilizados pedagogicamente no intuito de simular a realidade do tratamento com o policial;

2.2.24.Vivacidade: característica de agir com rapidez e entusiasmo, individualmente ou em grupo;

2.2.25.Conselho de Análise Comportamental: colegiado formado por servidores da PRF, com a finalidade de assessorar a aplicação de ferramenta para identificação de desvios comportamentais e de personalidade dos discentes durante o curso, bem como apresentar relatório com as indicações de necessidade de avaliação psicológica complementar.

3. MATRÍCULA:

3.1. A matrícula no CFP 2020 tem como requisitos a aprovação do candidato na primeira etapa do concurso público e a sua convocação, conforme disposto em edital, seguindo as normas fixadas na legislação aplicável.

3.2. Os procedimentos para efetivação da matrícula dos candidatos no CFP 2020 serão estabelecidos no respectivo edital de convocação.

4. FREQUÊNCIA:

4.1. Para aprovação final no CFP 2020, será exigida frequência de cem por cento do candidato nas atividades de ensino, excluídas as faltas devidamente justificadas até o limite de quinze por cento do total da carga horária presencial.

4.2. A presença será aferida diariamente em cada atividade de ensino ou a qualquer momento, a critério da equipe de coordenação do curso.

4.3. Será considerado atraso a chegada após o horário programado para o início de qualquer atividade.

4.4. Será considerada falta a ausência a um ciclo de atividade de ensino. Entende-se como ciclo de atividade de ensino "entrada", prevista em QTS ou em instrumento convocatório.

4.5. Considerar-se-á justificada a falta decorrente de:

4.5.1. acidente ocorrido durante atividade de ensino;

4.5.2. enfermidade de natureza contagiosa, devidamente comprovada por exames e(ou) atestado médico, sendo obrigatório tal procedimento;

4.5.3. enfermidade grave que impossibilite sua locomoção ou participação nas instruções;

4.5.4. falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

4.5.5. nascimento de filho durante o CFP 2020;

4.5.6. casamento;
4.5.7. participação em etapa de concurso público ou vestibular; e
4.5.8. outros casos, quando expressamente autorizados pela equipe coordenação do CFP 2020.
4.6. As situações previstas no item 4.5 estarão condicionadas à observância dos seguintes requisitos:
4.6.1. Tratando-se do item 4.5.8, a documentação necessária à comprovação do fato alegado deverá ser encaminhada à coordenação do CFP 2020, que deliberará acerca de sua aceitação ou indeferimento;
4.6.2. Com relação aos itens 4.5.4, 4.5.5 e 4.5.6, a coordenação do CFP 2020 poderá abonar até oito dias consecutivos de faltas, observadas as características e particularidades de cada evento;
4.6.3. As situações previstas no item 4.5 não autorizaram o adiamento ou a não realização das provas teóricas do CFP 2020, circunstâncias em que o candidato deverá comunicar à equipe de coordenação do curso a necessidade de atendimento especial para a realização das mesmas;
4.6.4. As situações previstas no item 4.5 poderão justificar o adiamento ou a não realização de provas práticas do CFP 2020, circunstâncias em que, uma vez acatadas as justificativas apresentadas, o candidato poderá ser realocado para realizá-las em turmas nas quais tais testes ainda não tenham sido realizadas;
4.6.5. O atestado médico ou odontológico será considerado apto a abonar as faltas ocorridas no período, quando emitido por profissional qualificado e devidamente identificado e apresentado no prazo máximo de vinte e quatro horas, após sanado o impedimento, ficando a coordenação do CFP 2020 autorizada a submetê-lo à homologação de profissional designado pela PRF ou Banca Examinadora;
4.6.6. Os atestados médicos deverão conter, além do período de afastamento das atividades ou período de comparecimento para tratamento médico, a descrição do diagnóstico da enfermidade (nome da doença) e/ou o Código Internacional de Doenças - CID, assegurando o possível controle profilático e a manutenção do bem estar dos demais alunos;
4.6.7. Cabe ao aluno (paciente) solicitar ao profissional de saúde a descrição do diagnóstico da enfermidade (nome da doença) e/ou o Código Internacional de Doenças - CID; e
4.6.8. Os alunos com problemas de saúde, amparados por atestados médicos, cumprirão o período de afastamento indicado no atestado em estabelecimento médico ou em sua residência local, às suas expensas.
4.7. A aluna gestante deverá apresentar atestado médico específico que permita sua participação nas instruções do CFP 2020, devendo constar no atestado, de forma expressa, que não há risco na sua participação no Curso, principalmente nas disciplinas práticas previstas na grade curricular a saber:
4.7.1. técnicas de defesa pessoal;
4.7.2. condução veicular policial;
4.7.3. armamento, munição e tiro;
4.7.4. técnicas de abordagem;
4.7.5. atendimento em primeiros socorros; e
4.7.6. princípios básicos para a saúde.
4.8. A não apresentação pela aluna do atestado referido no item anterior, implicará o impedimento de sua participação nas instruções das disciplinas indicadas, resultando em faltas não justificadas, as quais serão apuradas com infringência do dever do corpo discente.
4.8.1. A aluna gestante poderá requerer a participação em Curso de Formação Policial subsequente.
4.9. Caso o aluno exceda o quantitativo de faltas justificadas previstas neste Regulamento, desde que esteja prevista a realização de outro Curso de Formação Policial relativo ao certame e que seja possível nomeá-lo dentro do prazo de validade do concurso, ficar-lhe-á assegurada a sua convocação para matrícula em curso posterior, dentro do prazo de validade do certame.
4.10. O candidato que, nos termos do subitem acima, vier a participar de um CFP 2020 posterior, deverá fazê-lo em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive em relação à necessidade de frequência integral às atividades de ensino.
4.11. As faltas não justificadas ensejam a apuração de ilícito disciplinar a ser apurado pelo Conselho de Ensino.
4.12. Para as atividades de formatura não serão aplicadas faltas, sendo considerado atraso para efeitos de responsabilização.
4.13. Diante das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), as faltas que porventura tenham relação com a necessidade de afastamento pela doença poderão ser abonadas, mediante acompanhamento das aulas e atividades a distância, à critério da Coordenação-Geral do CFP 2020.
5. DOS MATERIAIS FORNECIDOS DURANTE O CURSO
5.1. Os materiais classificados como sensíveis, de acesso restrito ou com conteúdo sigiloso serão distribuídos atendendo à necessidade de conhecimento e recolhidos após a utilização.
5.2. O material objeto de cessão/autorização de uso ao aluno deverá ser devolvido ou apresentado em boas condições à equipe de coordenação do curso, sempre que solicitado.
5.3. Será facultado ao aluno levar consigo o material cedido, mediante termo específico, ao local de hospedagem, devendo proceder o ressarcimento ao erário no caso de extravio/inutilização/danos.
5.4. O extravio de materiais classificados como sensíveis, de acesso restrito ou com conteúdo sigiloso ou de material específico da PRF será apurado junto ao Conselho de Ensino, sem prejuízo das medidas correspondentes nas esferas cível e penal.
6. DAS ATIVIDADES DE ENSINO
6.1. As atividades de ensino do CFP 2020 compreenderão aquelas previstas no QTS, as formaturas matinais, vespertinas e noturnas, solenidades, avaliações, reuniões com os coordenadores, atividades de integração, práticas orientadas interdisciplinares, atividades curriculares relacionadas à vivência policial e demais atividades necessárias ao perfeito desenvolvimento do curso, bem como, outras ações decorrentes da permanência dos alunos na UniPRF.
6.2. As atividades do curso poderão desenvolver-se nos turnos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a critério da equipe de coordenação do curso.
6.3. Para cada disciplina ministrada na fase presencial do curso será entregue o material didático correspondente, impresso ou em arquivo digital, bem como, outros materiais necessários à execução das aulas, que serão de uso, guarda e conservação exclusivos dos alunos.
6.4. Das solenidades:
6.4.1. As solenidades serão reguladas por instrução de serviço, de forma que não prejudiquem o desenvolvimento normal das atividades do ensino;
6.4.2. A participação nas solenidades é obrigatória;
6.4.3. Será realizada aula inaugural ou solenidade de abertura;
6.4.4. Ao final da atividade de ensino poderá ser promovida uma solenidade de conclusão do curso, a qual faz parte da carga horária do mesmo;
6.4.5. Serão comemoradas as datas nacionais do Brasil e da PRF, representadas na atividade de ensino por meio de solenidades especiais; e
6.4.6. Durante as solenidades, os alunos deverão observar as orientações e normas da PRF ou da equipe de coordenação do curso.
6.5. Das formaturas:
6.5.1. As formaturas serão realizadas antes do início e, a critério da equipe de coordenação, ao final das instruções.
6.6. Poderão ser utilizadas, com fundamentação pedagógica, as seguintes ferramentas:
6.6.1. Referência elogiosa;
6.6.2. Práticas orientadas interdisciplinares;
6.6.3. Atividades curriculares relacionadas à vivência policial;
6.6.4. Atividades extracurriculares;
6.6.5. Uso de palavras de calão, conforme especificado no item 2.2.23; e
6.6.6. Exercícios de vivacidade.
7. DO CORPO DISCENTE
7.1. Dos direitos do corpo discente:
7.1.1. ser tratado com igualdade, dignidade e respeito;
7.1.2. frequentar as instalações da UniPRF, em conformidade com as normas estabelecidas para a realização da atividade de ensino;
7.1.3. estacionar seu veículo particular na área da UniPRF, quando houver local destinado para este fim, mediante requerimento encaminhado à equipe da coordenação do curso, com identificação para fins de registro, ficando responsável pelos objetos deixados no interior do mesmo, devendo o veículo estar em conformidade com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;
7.1.4. receber materiais didáticos e de uso pessoal, quando fornecidos pela PRF;
7.1.5. receber o auxílio financeiro, na forma e nos valores dispostos em legislação específica;
7.1.6. apresentar propostas ou oferecer ideias hábeis a promover o desenvolvimento da atividade de ensino, da disciplina ou das próprias atribuições policiais realizadas pela PRF;
7.1.7. receber do instrutor os esclarecimentos necessários à boa compreensão da disciplina;
7.1.8. tratar de assuntos educacionais ou pessoais com os coordenadores do curso, obedecendo à hierarquia estabelecida;
7.1.9. ter acesso ao regulamento antes do ingresso na atividade de ensino;
7.1.10. receber e ter registradas as referências elogiosas pertinentes, nos casos estabelecidos neste regulamento;
7.1.11. receber certificado de conclusão, caso seja aprovado, ou de participação, quando pertinente, referente ao curso, em conformidade com disposições da PRF;
7.1.12. formular petições em modelo próprio e obter resposta em prazo regulamentar;
7.1.13. candidatar-se às comissões representativas pertinentes ao funcionamento da atividade de ensino;
7.1.14. manifestar-se por escrito acerca de procedimentos sobre os quais se sinta lesado em seus direitos;
7.1.15. defender-se em procedimento perante o Conselho de Ensino; e
7.1.16. solicitar, a qualquer momento, o cancelamento da matrícula e o seu desligamento do CFP 2020.
7.2. São deveres do corpo discente, notadamente:
7.2.1. ter conduta irrepreensível, comportando-se com educação, cordialidade, discrição, compostura e dignidade, contribuindo assim para o prestígio da PRF;
7.2.2. dispensar tratamento respeitoso aos coordenadores, instrutores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, bem como aos outros alunos;
7.2.3. subordinar-se ao chefe de turma e à sua equipe de apoio;
7.2.4. subordinar-se aos critérios e ações relativas à segurança orgânica, inclusive às determinações da equipe terceirizada de vigilantes (quando no desempenho de suas atribuições);
7.2.5. subordinar-se às determinações dos instrutores, coordenadores e demais servidores que estejam em apoio ao CFP 2020;
7.2.6. empenhar-se para o aproveitamento do ensino ofertado, desenvolvendo, para tanto, métodos de organização e estudo adequados;
7.2.7. ser assíduo e pontual;
7.2.8. adotar os padrões de apresentação pessoal;
7.2.9. observar os valores, as normas, os regulamentos e os princípios doutrinários da PRF;
7.2.10. cumprir as orientações e determinações da Coordenação-Geral do CFP 2020 e dos demais responsáveis pela execução da atividade de ensino;
7.2.11. levar ao conhecimento da Coordenação-Geral do CFP 2020, pela devida via hierárquica, as irregularidades de que tiver ciência, reduzindo a termo as ofensas, ameaças ou agressões que possa ter recebido;
7.2.12. desempenhar as funções de chefe de turma, da equipe de apoio ao chefe de turma e demais atribuições inerentes à atividade de ensino;
7.2.13. desempenhar a função no Conselho de Ensino quando convocado;
7.2.14. zelar pela conservação, limpeza e manutenção das instalações, de materiais, veículos, viaturas e equipamentos, e providenciar a limpeza de sólidos e ou líquidos eventualmente caídos ao chão;
7.2.15. devolver ou apresentar, quando solicitado, os materiais fornecidos pela equipe de coordenação do CFP 2020 em boas condições;
7.2.16. ressarcir ao erário, utilizando-se de Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor integral dos materiais objetos de cessão/autorização de uso, na hipótese de perdimento ou inutilização, tomando-se como parâmetro o valor cadastrado no sistema de patrimônio (SIPAC), bem como outros prejuízos a que der causa;
7.2.17. entregar à equipe de coordenação do CFP 2020, pela via hierárquica devida, qualquer objeto, documento, valor, etc, encontrado nas instalações da UniPRF do qual não tenha sido identificado o proprietário;
7.2.18. exercer com zelo as atribuições de aluno;
7.2.19. identificar-se quando se dirigir às autoridades, aos coordenadores, instrutores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino no CFP 2020, conforme disciplinado em Instrução de Serviço da Coordenação-Geral do CFP 2020;
7.2.20. quitar débitos e(ou) despesas a que der causa na condição de aluno do CFP 2020;
7.2.21. ter conhecimento dos números de telefones da UniPRF, do chefe de turma e dos demais alunos de sua turma, além de outros a serem indicados pela Coordenação-Geral do CFP 2020;
7.2.22. manter o seu endereço local atualizado junto à Coordenação-Geral do CFP 2020;
7.2.23. participar de grupos de comunicação determinados pela equipe de coordenação do CFP 2020;
7.2.24. estar pontualmente nas atividades de ensino, conforme definido no respectivo QTS ou em convocação específica. Nos casos de impedimento do comparecimento a qualquer atividade de ensino, deve informar ou providenciar para que seja informado o fato impeditivo ao canga, ao chefe de turma, e(ou) à equipe de coordenação do curso, imediatamente;
7.2.25. estar devidamente identificado pelo nome e turma no uniforme e, sem uniforme, estar identificado com crachá ou outro meio de identificação quando disponibilizado pela Coordenação-Geral do CFP 2020;
7.2.26. estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para conduzir veículo que atenda aos requisitos estabelecidos em edital para posse no cargo pretendido e, ainda, portando-a nas instruções que a exijam;
7.2.27. apresentar atestado médico dentro do prazo de vinte e quatro horas, após sanado o impedimento, para justificativas de faltas e/ou atrasos;
7.2.28. devolver ou apresentar de imediato os materiais, documentos e uniformes quando solicitado;
7.2.29. identificar-se na portaria da UniPRF, por meio de cartão de identificação ou outra forma estabelecida;
7.2.30. estacionar veículo em local previamente autorizado;
7.2.31. ingressar na UniPRF devidamente uniformizado para início das atividades de ensino, observando o que estabelece o QTS ou convocação específica, quanto ao tipo de atividade a ser desenvolvida;
7.2.32. observar os valores, as normas legais, os regulamentos e os princípios doutrinários da PRF;
7.2.33. zelar pela boa imagem da PRF;

7.2.34. ser leal à UniPRF, bem como à Instituição PRF;
7.2.35. manter asseio com o corpo;
7.2.36. apresentar-se com os pés higienizados, para ingressar nas práticas de defesa policial;
7.2.37. respeitar e fazer respeitar a hierarquia e a disciplina;
7.2.38. saber entoar o Hino Nacional e a canção da PRF;
7.2.39. transitar acompanhado do canga, na forma deste regulamento, com o objetivo de despertar a atenção ao futuro colega de equipe nas atribuições a serem exercidas na PRF;
7.2.40. ficar de pé, na posição de atenção, após o comando de "Turma atenção!" dado pelo chefe de turma, instrutor ou coordenador, quando da chegada de alguma autoridade;
7.2.41. informar ao canga o seu paradeiro;
7.2.42. informar ao Chefe de Turma ou ao S1 o paradeiro do canga;
7.2.43. cumprir as funções de equipe de apoio junto ao chefe de turma, quando designado;
7.2.44. cumprir as tarefas estipuladas à equipe de apoio do chefe de turma;
7.2.45. cumprir ordem do chefe de turma ou da equipe de apoio, exceto as manifestamente ilegais; e
7.2.46. deixar seus pertences (roupas, objetos, etc.) em locais autorizados.
7.3. É proibido ao corpo discente:
7.3.1. praticar ato que comprometa o conceito ou a imagem da PRF;
7.3.1. promover ou participar de manifestação contra ato legítimo de autoridade legalmente constituída, no ambiente de ensino;
promover manifestação de apreço e desapreço no âmbito da UniPRF;
7.3.1. perturbar a ordem ou a tranquilidade dos trabalhos durante as atividades de ensino;
7.3.1. realizar atividades comerciais nas dependências da UniPRF;
7.3.1. ter conduta contrária à ética, à moralidade da Administração Pública e aos bons costumes;
7.3.1. utilizar uniforme de aluno, total ou parcialmente (calça, boné e/ou camiseta) em ambiente externo à UniPRF, salvo no trajeto hospedagem/UniPRF/hospedagem, em instruções externas ou quando expressamente autorizado pela equipe de coordenação do curso;
7.3.1. promover o ingresso ou ingressar, por vontade própria ou a convite, nas áreas destinadas exclusivamente a candidatos do sexo oposto;
7.3.1. receber visitas nas dependências da UniPRF em desrespeito ao previsto neste regulamento;
7.3.1. fumar nas dependências da UniPRF, salvo nos locais e horários permitidos;
7.3.1. realizar atos de higiene, necessidades fisiológicas, e/ou trocas roupas em locais não apropriados para este fim;
7.3.1. transitar em trajes de banho, bermudas, sandálias, chinelos, camisetas sem manga, saias e vestidos com comprimento acima do joelho, ou outros trajes que por qualquer motivo se mostrem inadequados ao ambiente de ensino, nas dependências da UniPRF que sejam de uso comum e em locais não destinadas a este fim;
7.3.1. ingressar em ou dirigir-se a locais onde é vedada a presença de alunos (conforme mapa a ser disponibilizado pela equipe de coordenação do curso), salvo quando autorizado;
7.3.1. entrar ou sair da UniPRF por vias irregulares;
7.3.1. permanecer nas instalações da UniPRF, nos dias em que não houver atividades regulares, ou após a última instrução do dia, salvo nos casos devidamente autorizados pela equipe de coordenação do CFP 2020;
7.3.1. afixar pregos, cartazes, fotografias, calendários ou quaisquer objetos similares nas paredes, móveis e utensílios da UniPRF, sem prévia autorização da equipe de coordenação do CFP 2020;
7.3.1. portar ou manter sob sua guarda, nas dependências utilizadas pela UniPRF, ainda que dentro de veículo, bem como, nas atividades de ensino, produtos químicos, inflamáveis ou explosivos, que, direta ou indiretamente, possam causar danos à saúde;
7.3.1. portar ou manter, nas dependências utilizadas pela da UniPRF, ainda que dentro de veículos, armamento e/ou munição de qualquer natureza, ou ainda, qualquer material de uso controlado;
7.3.1. portar ou manter sob sua guarda nas dependências da UniPRF, instrumentos perfurocortantes, salvo talheres próprios não pontiagudos a serem utilizados durante as refeições exclusivamente na praça de alimentação;
7.3.1. retirar, alterar ou danificar documentos, equipamentos ou objetos das dependências da UniPRF sem prévia autorização;
7.3.1. dar divulgação externa, por qualquer meio, de fato ocorrido durante as atividades de ensino, salvo quando devidamente autorizado;
7.3.1. usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, bebidas alcoólicas, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita nas dependências da UniPRF;
7.3.1. usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita nos veículos particulares estacionados na área designada pela UniPRF;
7.3.1. apresentar-se, assistir ou participar das atividades de ensino sob efeitos ou após ingestão de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, bem como, estando sob suspeita de haver incidido nessas condutas, recusar-se a realizar os testes ou exames atinentes, quando solicitado;
7.3.25. adotar meios ilícitos na realização de provas, trabalhos ou demais atividades de ensino;
7.3.26. manter práticas de cunho sexual na UniPRF;
7.3.27. exercer conduta tipificada como crime, contravenção penal ou ilícito administrativo nas dependências da UniPRF ou fora dela;
7.3.28. comportar-se de maneira inadequada ou assediar, moral ou sexualmente, qualquer pessoa na UniPRF;
7.3.29. descumprir ou induzir outrem ao descumprimento de norma vigente na atividade de ensino;
7.3.30. desobedecer ordem de servidor competente, de chefe de turma e da equipe de apoio ao chefe de turma, exceto quando manifestadamente ilegal;
7.3.31. deixar de saldar dívida legítima contraída na condição de aluno do CFP 2020;
7.3.32. praticar ato ilegal ou incompatível com a dignidade humana, dentro ou fora da UniPRF;
7.3.33. faltar com a verdade e/ou omitir informações;
7.3.34. desacatar, ameaçar ou agredir, salvo em legítima defesa, docente, servidor, aluno ou terceiro dentro da área da UniPRF, ou em atividade de ensino em área externa;
7.3.35. ausentar-se, faltar ou chegar atrasado injustificadamente às atividades de ensino;
7.3.36. ofender docentes, servidores, alunos ou terceiros no âmbito da UniPRF, ou em atividade de ensino em área externa;
7.3.37. utilizar eletrodomésticos no âmbito da UniPRF sem autorização;
7.3.38. portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, aparelho eletrônico, celular, ou outro equipamento de comunicação, registro de som e imagem, ainda que desligado, durante as atividades de ensino, o mesmo se aplicando para peças desses aparelhos, salvo quando autorizado. O aparelho de celular deverá ser deixado desligado dentro do armário disponibilizado para o aluno, salvo quando autorizado pela equipe de coordenação do curso;
7.3.39. portar-se de maneira inadequada sentando-se no chão ou encostando-se nas paredes e viaturas, principalmente quando devidamente uniformizado e nos horários de instrução, salvo se autorizado por instrutor quando necessário para o desenvolvimento de determinada atividade;
7.3.40. estacionar e/ou parar veículos nas dependências utilizadas pela UniPRF fora dos locais designados;
7.3.41. alimentar-se durante as atividades de ensino, salvo quando autorizado;
7.3.42. deixar de apresentar Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir nas atividades práticas de Condução Veicular Policial ou em outras que se faça necessária a condução de veículos;
7.3.43. omitir informações relativas a eventual processo de suspensão ou cassação do direito de dirigir;
7.3.44. usar indevidamente ou danificar o patrimônio público, sob sua guarda ou não;
7.3.45. manter conduta dentro ou fora da UniPRF em desacordo com a dignidade da função policial;
7.3.46. simular doença, ou esquivar-se de participar de qualquer atividade de ensino;
7.3.47. realizar outras atividades nas dependências da UniPRF, alheias à condição de aluno;
7.3.48. filmar, gravar áudio, fotografar as áreas internas e sensíveis da UniPRF, bem como as atividades de ensino, incorrendo na mesma proibição quem publicar e ou compartilhar tais mídias, salvo quando autorizado pela equipe de coordenação do curso;
7.3.49. utilizar a mídia social em desacordo com o estabelecido pela equipe de coordenação do curso, com vistas à preservação da segurança orgânica da instituição;
7.3.50. publicar em qualquer tipo de mídia social, rede de relacionamento, aplicativo de conversas, imagens, atos ou fatos ocorridos durante o CFP 2020 ou relacionados à imagem da PRF, exceto as publicadas em canais oficiais da PRF;
7.3.51. disseminar informação que cause alarme injustificável ou que prejudique o bom andamento da atividade de ensino;
7.3.52. utilizar-se de aparelhos eletrônicos, smartwatch, celulares ou quaisquer equipamentos que causem distração durante as atividades de ensino, salvo quando autorizado e nos parâmetros a serem estabelecidos pelo instrutor/coordenador;
7.3.53. apontar armamento para si ou para outrem sem autorização expressa do instrutor;
7.3.54. manusear armas, munições ou materiais controlados sem autorização de instrutor;
7.3.55. manter sob sua guarda, sem autorização, material de instrução;
7.3.56. andar sozinho nas dependências da UniPRF, exceto antes da formatura matinal, durante o horário do almoço, após a formatura do final do dia ou quando autorizado pelo corpo docente;
7.3.57. transitar por qualquer área utilizada para instrução (interna ou externa), ou área da UniPRF, sem estar acompanhado pelo canga, conforme previsão neste regulamento;
7.3.58. deixar seus pertences (roupas, objetos, etc.) em locais não autorizados;
7.3.59. valer-se da condição de aluno para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da imagem da instituição;
7.3.60. deixar de cumprir medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), definidas pela Coordenação-Geral do CFP 2020, a ser divulgado em documento próprio; e
7.3.61. deixar de comunicar à equipe de coordenação do CFP 2020 o aparecimento de sintomas compatíveis com a COVID-19, definidos pelo Ministério da Saúde, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, dentre outros, bem como o resultado de exame positivo para a doença.
7.4. A apresentação pessoal do aluno deverá observar os seguintes padrões:
7.4.1. para o sexo feminino: cabelos presos em sua totalidade no modelo "rabo de cavalo" ou coque, com adornos discretos, salvo se o tamanho do cabelo não ultrapassar a gola da camisa fornecida pela PRF. O cabelo deverá ser mantido em boas condições de higiene e devidamente penteado. É permitido o uso de maquiagem, observando-se a harmonia e a estética, desde que aplicadas de forma suave e em tons discretos. As unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de comprimento reduzido, permitido a utilização de esmaltes em cores neutras, naturais ou claras. É permitido o uso de brincos que deverão ser discretos na cor e no tamanho, não sendo permitido que sejam pendentes e que ultrapassem o lóbulo da orelha;
7.4.2. para o sexo masculino: cabelos aparados periodicamente, no máximo até padrão nº 3 com o corte uniforme em toda a extensão do couro cabeludo, costeletas curtas não podendo ultrapassar a metade da orelha, sem barba e sem bigode, raspados diariamente, obrigatoriamente antes da primeira atividade. As unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de comprimento reduzido. Vedado a utilização de esmaltes em qualquer tom;
7.4.3. é vedado, para ambos os sexos, o uso de piercings, pulseiras, colares, gargantilhas ou similares de forma aparente;
7.4.4. nas atividades práticas, é vedado o uso de acessórios, exceto relógio e aliança, os quais poderão também ser impedidos a critério do instrutor responsável pela instrução;
7.4.5. uniforme limpo, em bom estado de conservação, não amarrotado e de acordo com o previsto para cada atividade de ensino, conforme Instrução de Serviço da Coordenação-Geral do CFP 2020;
7.4.6. havendo necessidade de utilização de vestimentas acessórias: casaco preto para o frio - deverá estar fechado e/ou abotoado; "segunda pele" branca - por baixo da camisa recebida pelo aluno; roupa de proteção solar branca - por baixo da camisa recebida pelo aluno;
7.4.7. o transporte das vestimentas acessórias deverá ser realizado dentro da mochila; e
7.4.8. somente é permitido o uso de tinturas capilares nas cores naturais do cabelo humano.
8. DO CHEFE DE TURMA OU XERIFE
8.1. Cada turma terá seu respectivo chefe de turma ou xerife, que será escolhido dentre os alunos pela equipe de coordenação do CFP 2020, por meio de critérios discricionários.
8.2. O chefe de turma é hierarquicamente superior aos demais alunos, devendo estes, obedecê-lo.
8.3. Incumbe ao chefe de turma:
8.3.1. conduzir os alunos sob sua subordinação às atividades de ensino;
8.3.2. apresentar a turma nas instruções, reuniões, palestras, solenidades, festividades e outros eventos, conforme determinado pela equipe de coordenação do CFP 2020, cientificando a quem estiver sendo apresentada a turma, as alterações ocorridas, tais como ausências, incidentes e enfermidades;
8.3.3. cientificar os instrutores da ausência de qualquer aluno, devendo registrar o fato e repassá-lo à equipe de coordenação do curso, por meio da PDI do chefe de turma, conforme formulário apropriado;
8.3.4. comunicar à equipe de coordenação do curso, as irregularidades das quais tomar conhecimento;
8.3.5. indicar a sua equipe de apoio (quando não forem indicados pela equipe de coordenação do curso), que deverá ser formada por outros alunos da turma, para exercerem as funções de chefe de turma substituto, S1 (responsável pelo efetivo), S2 (responsável pela segurança orgânica) e S3 (responsável pelo material);
8.3.6. manter a turma informada das diretrizes de trabalho e das atividades de ensino;
8.3.7. acompanhar a distribuição e o recebimento de equipamentos para os alunos de sua turma;
8.3.8. demandar as necessidades dos alunos junto à equipe de coordenação do curso;
8.3.9. determinar que os demais alunos cumpram missões específicas com o objetivo de auxiliá-lo no exercício de sua função;
8.3.10. manter o local de instrução limpo;
8.3.11. recolher o lixo e checar se nenhum material permaneceu no local de instrução;

8.3.12. repassar ao chefe de turma subsequente, ao final do período em que exerceu as atribuições, a situação em que está apresentando a turma;

8.3.13. repassar a função de chefe de turma ao chefe de turma subsequente, após determinação do coordenador;

8.3.14. efetuar consultas ou pesquisas determinadas pela equipe de coordenação do curso;

8.3.15. zelar para que não sejam conduzidos objetos desnecessários e indevidos aos ambientes de ensino;

8.3.16. manter a disciplina e a ordem da turma, na ausência dos instrutores;

8.3.17. ser exemplo de organização, responsabilidade e retidão para os demais alunos;

8.3.18. encaminhar à equipe de coordenação do curso os requerimentos da turma, bem como os alunos com problemas de saúde;

8.3.19. receber e responsabilizar-se por equipamentos e materiais dos locais de instrução, sob carga e(ou) cautela, zelando por sua conservação e correta utilização;

8.3.20. ao final das instruções do dia, organizar o ambiente da sala de aula, arrumando as carteiras, fechando janelas e portas, desligando equipamentos e luzes, podendo para isso designar outros alunos;

8.3.21. exercer demais atribuições definidas pela equipe de coordenação do curso por meio de instrução de serviço; e

8.3.22. preencher e encaminhar à equipe de coordenação do curso, ao final da última instrução do dia a parte diária de chefe de turma;

8.4. O chefe de turma terá equipe de apoio à sua gestão, composta por 04 alunos designados pela equipe de coordenação ou pelo próprio chefe de turma, para exercerem as seguintes funções: chefe de turma substituto, S1, S2 e S3.

8.5. Os demais alunos deverão empenhar-se em atender às solicitações dos componentes da equipe de apoio ao chefe de turma e seu substituto.

8.6. Incumbe ao chefe de turma substituto:

8.6.1. auxiliar o chefe de turma na execução de suas atribuições; e

8.6.2. substituir o chefe de turma quando de sua ausência.

8.7. Incumbe ao S1:

8.7.1. responsável pelo controle de pessoal;

8.7.2. estar ciente de quaisquer alterações na turma no que concerne a pessoal, como ausências, faltas justificadas, doenças, necessidades específicas dos alunos de sua turma, entre outras relativas à gestão de pessoas; e

8.7.3. repassar as informações, e eventuais alterações, de imediato ao chefe da turma.

8.8. Incumbe ao S2:

8.8.1. responsável pela segurança orgânica da turma no acesso e saída da UniPRF, conforme orientações a serem repassadas pelo coordenador;

8.8.2. estar ciente de quaisquer alterações na turma no que concerne ao acesso à UniPRF;

8.8.3. Informar-se acerca do horário e do local das instruções; e

8.8.4. repassar as informações, e eventuais alterações, de imediato ao chefe de turma.

8.9. Incumbe ao S3:

8.9.1. responsável pelo material e uniforme da turma;

8.9.2. estar ciente do material e do uniforme necessários à boa execução das instruções;

8.9.3. responsável pelo "Check de Abandono", encarregando-se da limpeza da área; e

8.9.4. repassar as informações, e eventuais alterações, de imediato ao chefe de turma.

8.10. Cada turma terá a sua respectiva PDI, de responsabilidade do chefe de turma, na qual devem ser lançados em ordem cronológica, com individualização e clareza, todos os encaminhamentos de documentos, registros quanto à falta ou atraso de alunos, equipamentos, instalações, registro de todos os fatos ocorridas durante as instruções, em sala de aula ou nas áreas externas à UniPRF e outros que o chefe de turma julgar necessários.

8.10.1. A PDI será preenchida e encaminhada à equipe de coordenação do curso conforme orientações específicas.

9. DO CANGA

9.1. A "canga" é formada por uma dupla ou trio de alunos, sendo instituída pela equipe de coordenação do curso e devendo seguir os seguintes procedimentos:

9.1.1. durante as instruções, os alunos somente poderão se deslocar em "cangas";

9.1.2. a qualquer momento, durante as instruções, os alunos poderão ser indagados a respeito da localização do seu "canga" devendo prestar a informação imediatamente;

9.1.3. nas formaturas, os alunos deverão informar ao S1 qualquer alteração relativa ao "canga";

9.1.4. a "canga" se formará diariamente no momento da formatura matinal e perdurará durante o período de instrução, exceto no horário de almoço e após a liberação final; e

9.1.5. quando do retorno do almoço a "canga" deverá ser formada novamente.

10. DAS PENALIDADES

10.1. São penalidades aplicadas aos alunos durante o CFP 2020:

10.1.1. Advertência por escrito; e

10.1.2. Desligamento do CFP 2020.

10.2. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o funcionamento, a ordem e a disciplina da atividade de ensino, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a conduta anterior do candidato durante o CFP 2020.

10.3. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal ou regulamentar e a causa da sanção.

10.4. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de ilícitos de natureza leve e média, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10.5. Durante a apuração de ilícito regulamentar de natureza grave, o candidato poderá ser afastado de suas atividades, a critério da Coordenação-Geral do CFP 2020, até que seja concluído o respectivo processo administrativo, sendo justificadas as faltas em caso de não ser comprovada sua responsabilidade.

10.6. Será desligado do CFP 2020 o candidato que, após análise do Conselho de Ensino:

10.6.1. tiver cometido ilícito regulamentar de natureza grave;

10.6.2. prestar informação falsa quando do processo seletivo ou de sua apresentação na UniPRF; e

10.6.3. omitir fato que impossibilitaria sua matrícula.

10.7. Será aplicada a penalidade de desligamento do CFP 2020, além da hipótese prevista na alínea "a" do item 10.5, após análise do Conselho de Ensino, ao aluno do CFP 2020 que:

10.7.1. tiver cometido mais de quatro ilícitos regulamentares de natureza leve;

10.7.2. tiver cometido mais de dois ilícitos regulamentares de natureza média;

10.7.3. tiver cometido mais de um ilícito regulamentar de natureza leve e mais de um ilícito de natureza média; e

10.7.4. tiver cometido mais de dois ilícitos regulamentares de natureza leve e, pelo menos, um de natureza média.

10.8. Sempre que se configurar uma das situações de penalidade de desligamento do CFP 2020, o Conselho de Ensino deverá se pronunciar expressamente quanto a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram para o funcionamento, a ordem e a disciplina da atividade de ensino, a circunstâncias agravantes ou atenuantes e conduta anterior do aluno durante o CFP 2020.

10.9. A aplicação da medida de desligamento do candidato do CFP 2020 implicará, automaticamente, a eliminação do aluno do concurso público para o cargo de Policial Rodoviário Federal.

10.10. A aplicação de medida de desligamento não inibe a responsabilização civil ou criminal do aluno.

10.11. As penalidades serão aplicadas:

10.11.1. pela Coordenação-Geral do CFP 2020, nos casos de advertência por escrito; e

10.11.2. pela Coordenação-Geral da UniPRF, nos casos de desligamento do candidato do CFP 2020.

10.12. Quanto à sua natureza, as penalidades serão classificadas em leves, médias e graves.

10.12.1. Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza leve:

10.12.1.1. ter a apresentação pessoal fora do padrão estabelecido para o candidato;

10.12.1.2. utilizar qualquer peça do uniforme suja ou amarrotada, salvo quando autorizado ou decorrente de atividade proposta naquele turno de instrução;

10.12.1.3. apresentar-se para instrução com uniforme diferente do previsto, salvo quando autorizado;

10.12.1.4. trajar uniforme incompleto ou diferente do estabelecido, salvo quando autorizado;

10.12.1.5. deixar de manter o seu endereço local atualizado junto à Coordenação-Geral do CFP 2020;

10.12.1.6. transitar durante o horário de expediente da UniPRF, no pátio interno, vestindo trajes inadequados como bermuda, short, minissaia, camiseta sem manga, vestido curto, chinelo, sandália, salvo os casos devidamente autorizados pela equipe de coordenação do CFP 2020;

10.12.1.7. disseminar informação que cause alarme injustificável ou que prejudique o bom andamento da atividade de ensino;

10.12.1.8. portar-se inadequadamente durante a apresentação da turma e(ou) corpo de candidatos, estando envolvido na atividade ou não;

10.12.1.9. portar-se desatento nas atividades de ensino;

10.12.1.10. dirigir-se a locais onde é vedada a presença de alunos (conforme mapa a ser disponibilizado pela equipe de coordenação do curso), salvo quando autorizado;

10.12.1.11. transitar por área de instrução (interna ou externa), ou outra da UniPRF, sem estar acompanhado pelo canga, conforme disposições deste regulamento;

10.12.1.12. não informar ao Canga o seu paradeiro;

10.12.1.13. não informar ao chefe de turma ou ao S1 o paradeiro do canga;

10.12.1.14. deixar algum integrante da equipe de apoio de cumprir as tarefas estipuladas pelo chefe de turma;

10.12.1.15. deixar de cumprir ordem do chefe de turma ou da equipe de apoio, exceto as manifestamente ilegais;

10.12.1.16. deixar seus pertences (roupas, objetos, etc.) em locais não autorizados;

10.12.1.17. deixar de pedir licença ao adentrar em recintos ou local onde está sendo realizado o CFP 2020, em que haja servidor da PRF ou de outras instituições, instrutor, coordenador;

10.12.1.18. jogar lixo, papel e(ou) outro objeto em locais não destinados para este fim no âmbito da UniPRF;

10.12.1.19. não manter o silêncio nos locais de instrução e adjacências, durante as instruções;

10.12.1.20. portar-se de maneira inadequada sentando-se no chão ou encostando-se nas paredes e viaturas, principalmente, quando devidamente uniformizado e nos horários de instrução, salvo se autorizado por instrutor, quando necessário para o desenvolvimento de determinada atividade;

10.12.1.21. deixar de se identificar sempre que solicitado ou quando se dirigir às autoridades, aos coordenadores, instrutores, monitores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino;

10.12.1.22. utilizar eletrodomésticos no âmbito da UniPRF, sem autorização;

10.12.1.23. deixar de apresentar a turma de forma correta;

10.12.1.24. estacionar e parar veículos no âmbito da UniPRF fora dos locais designados;

10.12.1.25. alimentar-se durante as atividades de ensino, salvo quando autorizado;

10.12.1.26. portar, trazer consigo aparelhos eletrônicos, celulares ou quaisquer outros que causem distração durante as atividades de ensino, salvo quando autorizado;

10.12.1.27. deixar de manter em modo silencioso e com o vibracall desligado, quando autorizado o porte de equipamento eletrônico por instrutor ou coordenador;

10.12.1.28. deixar de apresentar Carteira Nacional de Habilitação para as atividades práticas de Condução Veicular Policial;

10.12.1.29. faltar com lealdade à UniPRF, bem como à Instituição PRF;

10.12.1.30. deixar de exercer com zelo as atribuições de aluno;

10.12.1.31. deixar de levar ao conhecimento da equipe de coordenação do curso, pela devida via hierárquica, as irregularidades de que tiver ciência;

10.12.1.32. deixar de manter asseio ao corpo;

10.12.1.33. fumar em locais não autorizados;

10.12.1.34. praticar ato que comprometa o conceito ou a boa imagem da PRF;

10.12.1.35. ter conduta contrária à ética, à moral e aos bons costumes;

10.12.1.36. não saber e/ou não entoar a canção da PRF ou o Hino Nacional, conforme prazo disciplinado em Instrução de Serviço da Coordenação-Geral do CFP 2020;

10.12.1.37. deixar o chefe de turma de preencher a PDI; e

10.12.1.38. deixar de zelar pela conservação das instalações, material e de apoio da UniPRF.

10.12.2. Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza média:

10.12.2.1. ausentar-se durante as atividades de ensino sem a devida autorização;

10.12.2.2. apresentar-se atrasado para atividades de ensino, salvo justificado;

10.12.2.3. descumprir as determinações dos instrutores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, exceto as manifestamente ilegais;

10.12.2.4. descumprir determinações relativas à segurança orgânica da UniPRF, inclusive as emanadas pelos servidores terceirizados responsáveis pela segurança;

10.12.2.5. omitir as alterações e ocorrências verificadas na turma quando estiver exercendo a função de chefe de turma;

10.12.2.6. deixar de comunicar ao chefe de turma impedimento que o impossibilite de assistir à instrução;

10.12.2.7. praticar ato que comprometa publicamente a boa imagem da PRF;

10.12.2.8. deixar de entregar à equipe de coordenação do CFP 2020, pela via hierárquica devida, qualquer objeto encontrado nas instalações da UniPRF do qual não tenha sido identificado o proprietário;

10.12.2.9. deixar de tratar com respeito os coordenadores, instrutores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, bem como aos outros alunos;

10.12.2.10. promover manifestação de desapreço no âmbito da UniPRF;

10.12.2.11. realizar atividades comerciais ou prestação de serviços nas dependências da UniPRF;

10.12.2.12. utilizar uniforme de aluno, total ou parcialmente (calça, boné e/ou camiseta) em ambiente externo à UniPRF, salvo no trajeto hospedagem/UniPRF/hospedagem, em instruções externas ou quando expressamente autorizado pela equipe de coordenação do curso;

10.12.2.13. receber visitas nas dependências da UniPRF em desrespeito ao previsto neste regulamento;

10.12.2.14. ingressar nas dependências da UniPRF cujo acesso seja restrito aos coordenadores, instrutores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, salvo quando autorizado;

10.12.2.15. portar ou manter sob sua guarda nas dependências da UniPRF, instrumentos perfurocortantes, salvo talheres próprios (facas não pontiagudas) a serem utilizados durante as refeições exclusivamente na praça de alimentação;

10.12.2.16. filmar, gravar ou fotografar as dependências da UniPRF, as atividades de ensino, incorrendo na mesma falta quem publicar e ou compartilhar qualquer destas mídias, salvo quando autorizado;

10.12.2.17. publicar em qualquer tipo de mídia social, rede de relacionamento, aplicativo de conversas, imagens, atos ou fatos ocorridos durante o CFP 2020, no ambiente da UniPRF ou externamente, ou relacionados a condição de aluno e/ou à imagem da PRF, exceto as publicadas em canais oficiais da instituição;

10.12.2.18. dar divulgação externa, por qualquer meio, de fato ocorrido durante as atividades de ensino;

10.12.2.19. deixar de cumprir seus deveres, quando no exercício das funções para as quais for designado na forma deste regulamento;

10.12.2.20. promover o ingresso ou ingressar, por vontade própria ou a convite, nas áreas destinadas exclusivamente a candidatos do sexo oposto;

10.12.2.21. faltar com a verdade e(ou) omitir informações;

10.12.2.22. provocar alteração à ordem ou animosidade entre os alunos;

10.12.2.23. realizar atos de higiene, bem como transitar em trajes inadequados nas dependências da UniPRF que sejam de uso comum não destinadas a este fim;

10.12.2.24. descumprir as determinações do coordenador do CFP 2020, instrutor e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, exceto as manifestamente ilegais;

10.12.2.25. descumprir ou induzir outrem ao descumprimento de norma vigente na atividade de ensino;

10.12.2.26. desobedecer às ordens do chefe de turma, exceto as manifestadamente ilegais;

10.12.2.27. deixar de cumprir normas publicadas em edital, regulamentos, portarias, Instruções Normativas, Instruções de Serviço ou Ordens de Serviço da UniPRF ou da Coordenação-Geral do CFP 2020;

10.12.2.28. manusear arma, munições ou material controlado sem autorização do instrutor;

10.12.2.29. manter sob sua guarda, sem autorização, material de instrução;

10.12.2.30. apresentar-se, assistir ou participar das atividades de ensino sob efeitos ou após ingestão de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, desde que, feito um reteste ou novo exame após trinta minutos, o resultado não seja mais positivo; e

10.12.2.31. deixar de cumprir medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), definidas pela Coordenação Geral do CFP 2020, a ser divulgado em documento próprio.

10.12.3. Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza grave:

10.12.3.1. faltar injustificadamente às atividades de ensino;

10.12.3.2. entrar ou sair da UniPRF por vias irregulares;

10.12.3.3. retirar documento ou objeto das dependências da UniPRF sem prévia autorização, ou danificá-lo dolosamente;

10.12.3.4. fumar durante as instruções;

10.12.3.5. usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, bebidas alcoólicas, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita nas dependências da UniPRF;

10.12.3.6. usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita nos veículos particulares estacionados na área designada pela UniPRF;

10.12.3.7. apresentar-se, assistir ou participar das atividades de ensino sob efeitos ou após ingestão de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, desde que, feito um reteste ou novo exame após trinta minutos, o resultado continue sendo positivo;

10.12.3.8. recusar-se a realizar os testes ou exames atinentes à verificação da ingestão de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, quando solicitado;

10.12.3.9. utilizar meios ilícitos na realização de provas, trabalhos ou demais atividades de ensino;

10.12.3.10. manter relacionamento de cunho sexual nas dependências da UniPRF;

10.12.3.11. realizar conduta tipificada como crime ou contravenção penal nas dependências da UniPRF ou fora dela;

10.12.3.12. portar, usar, trazer consigo ou manter nas dependências da UniPRF ou nos veículos sob sua responsabilidade estacionado na área da UniPRF, armamento e/ou munição de qualquer natureza, ou ainda, material de uso controlado;

10.12.3.13. promover ou participar, no âmbito da UniPRF, ou fora, de manifestação contra ato legítimo de autoridade legalmente constituída;

10.12.3.14. desacatar, ameaçar ou agredir, salvo em legítima defesa, docente, servidor, aluno ou terceiro dentro da área da UniPRF, ou em atividade de ensino em área externa;

10.12.3.15. portar, usar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, ainda que no interior de veículo estacionado nas áreas da UniPRF e/ou nas atividades de ensino, produtos químicos, inflamáveis ou explosivos, que direta ou indiretamente, possam causar danos à saúde;

10.12.3.16. não ressarcir os prejuízos a que der causa na condição de aluno do CFP 2020;

10.12.3.17. realizar necessidades fisiológicas, em locais de uso comum da UniPRF, não destinadas a este fim;

10.12.3.18. deixar de saldar dívida legítima, contraída enquanto na condição de aluno do CFP 2020;

10.12.3.19. praticar ato ilegal ou incompatível com a dignidade humana, dentro ou fora da UniPRF;

10.12.3.20. deixar ou recusar-se a exercer a função de chefe de turma ou quaisquer outras que lhe sejam designadas;

10.12.3.21. realizar na UniPRF atividade alheia à condição de aluno;

10.12.3.22. utilizar indevidamente ou danificar os bens do estabelecimento estando ou não sob sua guarda;

10.12.3.23. promover ou participar de jogos com apostas;

10.12.3.24. frequentar lugares incompatíveis com a boa imagem da Instituição;

10.12.3.25. comentar em lugares públicos ou privados, assuntos pertinentes a instituição;

10.12.3.26. manter conduta incompatível com a dignidade do cargo que se propõe a exercer;

10.12.3.27. omitir fato que impossibilitaria sua matrícula na UniPRF;

10.12.3.28. omitir informações relativas a eventual processo de suspensão ou cassação do direito de dirigir;

10.12.3.29. assediar, moral ou sexualmente, qualquer pessoa na UniPRF, bem como praticar quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais;

10.12.3.30. deixar de restituir, nas condições recebidas, de apresentar ou ressarcir bens que eventualmente forem cedidos/autorizados pela PRF para utilização na condição de aluno, bem como, deixar de ressarcir os prejuízos a que eventualmente tiver dado causa durante o CFP 2020;

10.12.3.31. apontar armamento para si ou para outrem sem autorização do instrutor;

10.12.3.32. valer-se da condição de aluno para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da imagem da instituição; e

10.12.3.33. deixar de comunicar à equipe de coordenação do CFP 2020 o aparecimento de sintomas compatíveis com a COVID-19, definidos pelo Ministério da Saúde, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, dentre outros, bem como o resultado de exame positivo para a doença.

11. ACOMPANHAMENTO DE EVOLUÇÃO ATITUDINAL - AEA:

11.1 Durante o desenvolvimento do Curso de Formação Profissional, os alunos serão acompanhados no tocante à evolução atitudinal direcionada ao futuro exercício das atribuições do cargo pretendido.

11.2 Havendo necessidade de gestão junto a qualquer integrante do corpo discente relacionada à inadequação no aspecto atitudinal, sem que esta necessidade tenha decorrido de ato que se configure ilícitos regulamentares de natureza média ou grave, bem como, inexista dolo ou má-fé por parte do aluno, poderá, a critério da Coordenação-Geral do CFP 2020, ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, inserindo-se extrato na Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno - FAIA, que deverá conter o fato observado, as razões de fato e de direito trazidas pelo aluno, bem como os termos do ajustamento firmado.

11.3. Em caso de reincidência na atitude observada e objeto de TAC, ou quando o aluno já houver firmado mais de um TAC por situações diversas, o novo fato será encaminhado ao Conselho de Ensino, sendo, em qualquer hipótese, limitado a dois o número de termos a serem firmados com cada aluno durante o CFP 2020.

11.4. Na hipótese do Conselho de Ensino entender que não restou configurado ilícito regulamentar nas condutas constantes em TAC ou na FAIA, porém no aspecto atitudinal aquelas condutas se distanciem do esperado para o exercício do cargo de PRF, poderá sugerir o encaminhamento do aluno para que seja submetido à avaliação psicológica complementar.

12. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COMPLEMENTAR

12.1. Durante o desenvolvimento do CFP 2020, o aluno poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, conforme Edital N°1, de 27 de novembro de 2018, de caráter unicamente eliminatório.

12.2. A fundamentação para o encaminhamento do aluno para a avaliação psicológica complementar será encaminhada pela Coordenação-Geral do CFP 2020, por meio do Relatório de Identificação Comportamental (RIC).

12.3. Demais informações a respeito da avaliação psicológica complementar constarão de edital específico de convocação para o CFP 2020.

12.4. A recusa ou a falta injustificada à submissão à avaliação psicológica complementar implicará na eliminação do candidato no concurso.

13. CONSELHO DE ENSINO:

13.1. Compõem o Conselho de Ensino:

13.1.1. 1 (um) Coordenador;

13.1.2. 1 (um) Instrutor; e

13.1.3. 1 (um) Aluno.

13.2. O aluno participante do Conselho de Ensino será escolhido pelo corpo discente, para representá-lo durante a atividade do conselho, podendo ser substituído em caso de impedimento devidamente justificado.

13.3. O Conselho de Ensino será presidido pelo coordenador e terá como secretário o instrutor, podendo qualquer membro ser substituído em caso de impedimento devidamente justificado.

13.4. Ao Conselho de Ensino compete:

13.4.1. instruir e opinar em procedimentos atinentes a apuração de possíveis faltas cometidas pelos alunos durante o CFP 2020; e

13.4.2. emitir relatório conclusivo acerca do fato que ensejou a reunião do conselho.

13.5. A Coordenação-Geral do CFP 2020 promoverá a imediata apuração das condutas sujeitas às penalidades previstas neste regulamento de que tiver ciência no decorrer das atividades de ensino, mediante a convocação do Conselho de Ensino, atentando para os seguintes aspectos:

13.5.1. O procedimento orientar-se-á pelos princípios da impessoalidade, legalidade, simplicidade, economia processual e celeridade;

13.5.2. A notícia de ilícito regulamentar poderá ser apresentada por declaração do corpo docente ou por qualquer outro meio admitido em lei;

13.5.3. O Conselho de Ensino fará constar na instrução do procedimento os dados necessários à decisão final do processo;

13.5.4. O procedimento será instaurado mediante a expedição de portaria da Coordenação-Geral do CFP 2020, em que constará, além da identificação dos membros do Conselho de Ensino responsáveis pela apuração, a indicação do provável candidato responsável, a exposição do fato a ser apurado e a classificação, em tese, do ilícito regulamentar;

13.5.5. Cópia da portaria de instauração será disponibilizada ao candidato que, a partir desse momento, ficará notificado da abertura do procedimento apuratório e intimado a acompanhá-lo, bem como estará intimado da hora, no primeiro dia subsequente de instrução, para a audiência;

13.5.6. Não sendo possível a sua realização no primeiro dia de instrução subsequente ao da ocorrência, será a audiência designada tão logo haja horário disponível na pauta do Conselho de Ensino;

13.5.7. Todas as provas serão produzidas, preferencialmente, na audiência de instrução, podendo o Conselho de Ensino indeferir as que considerar excessivas, impertinentes ou meramente protelatórias;

13.5.8. Se necessário, o conselho poderá realizar diligência a local previamente informado ao acusado, para instrução do procedimento apuratório;

13.5.9. As testemunhas, até o máximo de três de acusação e três de defesa, comparecerão à audiência de instrução levadas pelo interessado que as tenha arrolado, independentemente de intimação, podendo ainda, o candidato acusado, fazer-se acompanhar de advogado subestabelecido;

13.5.10. Se imprescindíveis para o esclarecimento dos fatos, o conselho poderá autorizar testemunhas além do número indicado acima, desde que devidamente justificado;

13.5.11. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito às testemunhas trazê-los por escrito, podendo ser colhido em áudio e vídeo, nos termos do 5º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015;

13.5.12. As testemunhas serão inquiridas separadamente;

13.5.13. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, poderá se proceder a acareação entre os depoentes;

13.5.14. Concluída a inquirição das testemunhas, o Conselho de Ensino promoverá o interrogatório do acusado, que será reduzido a termo, não sendo lícito trazê-lo por escrito, podendo ser colhido em áudio e vídeo, nos termos do 5º do Decreto nº 8.539, de 2015;

13.5.15. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e caso divirjam em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles;

13.5.16. O procurador do acusado, caso designado, poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, sendo facultada, porém, inquiri-las novamente, por intermédio do presidente do Conselho de Ensino;

13.5.17. O acusado poderá assistir à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, inquiri-las novamente;

13.5.18. É assegurado ao candidato o direito de formular alegações e apresentar documentos ao Conselho de Ensino antes da conclusão do respectivo relatório, os quais deverão ser informados por ocasião do encaminhamento às instâncias competentes para aplicação das penalidades, se for o caso;

13.5.19. Serão recusados, mediante decisão fundamentada, os meios de prova indicados, quando estes forem ilícitos, impertinentes, desnecessários ou meramente protelatórios;

13.5.20. Concluída a inquirição das testemunhas, o Conselho de Ensino promoverá o interrogatório do acusado, ocasião em que este procederá sua defesa; e

13.5.21. O cometimento de ilícito regulamentar de natureza leve ou média sujeitará o candidato à penalidade de advertência por escrito, sendo o fato analisado e processado pelo Conselho de Ensino.

13.6. O procedimento será conduzido pelo Conselho de Ensino, nos seguintes termos:

13.6.1. Não poderá participar da apuração de ilícito regulamentar o membro do Conselho de Ensino cujo cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seja suspeito de ter praticado a conduta investigada;

13.6.2. O Conselho de Ensino exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração;

13.6.3. As reuniões e as audiências para apuração de ilícito regulamentar terão caráter reservado;

13.6.4. As reuniões para apuração de ilícito regulamentar serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas;

13.6.5. O processo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao aluno acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito;

13.6.6. É assegurado ao aluno acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial;

13.6.7. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito;

13.6.8. Logo após o interrogatório de todos os alunos acusados, a comissão se reunirá separadamente para deliberar quanto à ocorrência de ilícito regulamentar e à responsabilidade do(s) aluno(s) acusado(s), devendo este(s) último(s) aguardar em separado o resultado da deliberação do conselho;

13.6.9. Encerrada a reunião de que trata o item anterior, a comissão informará, em audiência individual, a cada um dos alunos acusados, as suas conclusões quanto à responsabilidade destes no ilícito regulamentar investigado, dando-lhes prazo de quinze minutos para apresentarem suas alegações finais;

13.6.10. Após a reunião em que foram apresentadas as alegações finais, o conselho elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção;

13.6.11. O relatório deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral do CFP 2020 no caso de aplicação de advertência por escrito;

13.6.12. O relatório deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral da UniPRF, por meio da Coordenação-Geral do CFP 2020, se conclusivo pelo desligamento do candidato;

13.6.13. A Coordenação-Geral da UniPRF deverá proferir sua decisão no prazo de até três dias úteis, contados do recebimento do relatório enviado pela Coordenação-Geral do CFP 2020;

13.6.14. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do aluno;

13.6.15. Reconhecida a responsabilidade do aluno, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.16. O julgamento acatará o relatório do conselho, salvo quando contrário às provas dos autos;

13.6.17. Quando o relatório do conselho contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o aluno de responsabilidade;

13.6.18. Verificada a ocorrência de vício insanável, a Coordenação-Geral do CFP 2020 declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, o retorno dos autos ao conselho para saneá-lo;

13.6.19. Quando o ilícito estiver capitulado como crime, cópia do procedimento será remetido ao Ministério Público;

13.6.21. O encerramento do CFP 2020 não obstará a instauração ou continuidade de procedimento já instaurado, para apuração de condutas irregulares praticadas pelo candidato durante a realização do curso; e

13.6.21. O resultado final do curso de formação do candidato que responde a procedimento apuratório não será homologado enquanto não for publicada a decisão final da autoridade julgadora.

13.7. A imposição da medida de desligamento do candidato implicará a eliminação do aluno no concurso público, mesmo após o encerramento do CFP 2020.

13.8. Das decisões que acarretarem aplicação de medida administrativa cabe recurso a ser interposto pelo candidato junto à Coordenação-Geral do CFP 2020, no prazo de dois dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

13.8.1. É assegurado ao aluno o direito de apresentar pedido de reconsideração ou de interpor recurso contra decisão que lhe for desfavorável;

13.8.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias, irá encaminhá-lo à autoridade superior;

13.8.3. O recurso administrativo contra decisão de aplicação de penalidade tramitará no máximo por duas instâncias administrativas.

13.8.4. No caso de recurso contra medida administrativa de advertência por escrito, as instâncias são a Coordenação-Geral da UniPRF, a primeira, e Diretoria-Executiva (DIREX), a segunda;

13.8.5. No caso de recurso contra a penalidade de desligamento do CFP 2020, as instâncias de que trata o item acima são a DIREX, a primeira, e a Direção-Geral, a segunda;

13.8.6. O prazo para interposição de recurso administrativo, em face de aplicação de penalidade de desligamento é de três dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida;

13.8.7. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de cinco dias, a partir do recebimento dos autos pela instância competente;

13.8.8. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada;

13.8.9. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes;

13.8.10. O recurso não tem efeito suspensivo;

13.8.11. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a da instância imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso, através de decisão fundamentada;

13.8.12. O recurso não será conhecido quando interposto:

13.8.12.1. fora do prazo;

13.8.12.2. perante autoridade incompetente;

13.8.12.3. por quem não seja legitimado; e

13.8.12.4. após exaurida a esfera administrativa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Será eliminado do concurso público o candidato que:

14.1.1. não efetivar sua matrícula no período estipulado ou tiver sua matrícula cancelada;

14.1.2. convocado para o CFP 2020, deixar de apresentar a documentação exigida no período estipulado em edital ou apresentá-la de forma irregular;

14.1.3. matriculado, não se apresentar para a realização do CFP 2020;

14.1.4. a qualquer momento, requerer o seu desligamento do CFP 2020;

14.1.5. tiver cassada a decisão judicial que ampare sua participação, no caso de candidato sub judice;

14.1.6. não obtiver frequência de cem por cento em todas as atividades, excluindo os casos de falta justificada, nos termos deste regulamento;

14.1.7. não obtiver a pontuação mínima exigida em qualquer das avaliações, bem como a média geral exigida nas disciplinas do CFP 2020;

14.1.8. sofrer penalidade de desligamento do CFP 2020;

14.1.9. for preso em flagrante delito ou em decorrência de determinação judicial;

14.1.10. for considerado inapto, durante o CFP 2020, por médico ou psicólogo indicado pela PRF ou pela organizadora do certame, mediante relatório específico;

14.1.11. falecer;

14.1.12. for considerado não recomendado no procedimento de investigação social; ou

14.1.13. no caso das provas práticas, o não atingimento da nota mínima implica no imediato desligamento do aluno, logo após a publicação do resultado definitivo das mesmas.

14.2. Para realizar ou receber ligações telefônicas, o candidato deverá utilizar os celulares particulares apenas nos locais e horários previamente estabelecidos e autorizados pela equipe de coordenação do curso.

14.3. Em caso de realização de testes ou exames atinentes à verificação da ingestão de bebida alcoólica, drogas, ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, quando resultado for positivo, deve-se efetuar contraprova.

14.4. Casos omissos serão dirimidos pela DIREX.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHO DE 2 DE JULHO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, e em consonância com as disposições previstas na Portaria n. 340, de 30 de junho de 2020, e anteriores, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada de imigrantes no País, dá publicidade dos deferimentos dos seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos Processos SEI nºs 08000.013049/2020-96; 08000.018640/2020-30; 08004.000566/2020-65; 08004.000676/2020-27; 08018.025611/2020-35; 08018.025776/2020-15; 08018.025818/2020-18; 08018.025859/2020-04; 08018.025930/2020-41; 08018.026010/2020-40; 08018.026076/2020-30; 08018.026192/2020-59; 08018.026193/2020-01; 08018.026210/2020-01; 08018.026265/2020-11; 08018.026323/2020-06; 08018.026380/2020-87; 08018.026394/2020-09; 08018.026462/2020-21; 08018.026497/2020-61; 08018.026514/2020-60; 08018.026666/2020-62; 08018.026691/2020-46; 08018.026706/2020-76; 08018.026861/2020-92; 08018.026893/2020-98; 08018.026895/2020-87; 08018.026896/2020-21; 08018.026899/2020-65; 08018.026900/2020-51; 08018.026926/2020-08; 08018.026962/2020-63; 08018.026963/2020-16; 08018.026966/2020-41; 08018.026968/2020-31; 08018.026970/2020-18; 08018.026971/2020-54; 08018.026972/2020-07; 08018.026973/2020-43; 08018.026974/2020-98; 08018.026976/2020-87; 08018.026977/2020-21; 08018.026997/2020-01; 08018.027083/2020-59; 08018.027212/2020-17; 08018.027219/2020-21; 08018.027337/2020-39; 08018.027469/2020-61; 08018.027491/2020-19; 08018.027514/2020-87; 08018.027634/2020-84; 08018.027645/2020-64; 08018.027648/2020-06; 08018.027952/2020-45; 08018.027964/2020-70; 08018.027984/2020-41; 08018.028095/2020-09; 08018.028097/2020-90; 08018.028126/2020-13; 08018.028476/2020-80; 08027.000510/2020-42; e 08084.003050/2020-20, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039008703202064 Requerente: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENCAO E EMPREENDIMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE DE LA CRUZ FERNANDEZ Data Nascimento: 20/07/1957 Passaporte: PAL303937 País: ESPANHA Mãe: ISABEL FERNANDEZ GOMEZ Pai: JOSE DE LA CRUZ ROMERALO; e

Processo: 47039009073202045 Requerente: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Paulo Jorge Sargaço Pereira Data Nascimento: 17/07/1972 Passaporte: C783745 País: PORTUGAL Mãe: Mariana Joaquina Sargaço Marcelino Pereira Pai: Adelino Martins Pereira.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039005721202094 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HERBERT JOSEF BRUNO GROHMANN Data Nascimento: 24/03/1956 Passaporte: C7X4CMP3T País: ALEMANHA;

Processo: 47039005929202011 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUILLAUME MARIE ROMUALD KISITO LETONDOT Data Nascimento: 09/01/1974 Passaporte: 19FV07276 País: FRANÇA;

Processo: 47039006395202032 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAURENT PHILIPPE MAROILLER Data Nascimento: 23/07/1971 Passaporte: 12CT74153 País: FRANÇA;

Processo: 47039007014202032 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christian Rug Data Nascimento: 26/03/1978 Passaporte: CHJOLRYZL País: ALEMANHA;

Processo: 47039007010202054 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christian Paul Vollbracht Data Nascimento: 28/07/1994 Passaporte: C7N9RWT75 País: ALEMANHA;

Processo: 47039007009202020 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christoph Engelmohr Data Nascimento: 25/09/1987 Passaporte: C63P1HN1N País: ALEMANHA;

Processo: 47039007008202085 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Frank Gerd Konrad Aubel Data Nascimento: 06/03/1964 Passaporte: CH8LH3M13 País: ALEMANHA;

Processo: 47039007007202031 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Frank Bandyla Data Nascimento: 23/02/1968 Passaporte: C63LMOW País: ALEMANHA;

Processo: 47039007006202096 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hubert Fels Data Nascimento: 15/07/1965 Passaporte: C7L8GZOGR País: ALEMANHA;

Processo: 47039007005202041 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jernej Urbanc Data Nascimento: 07/04/1976 Passaporte: PB0595204 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039007003202052 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lars Peter Data Nascimento: 14/05/1983 Passaporte: C63P1HPGX País: ALEMANHA;

Processo: 47039007002202016 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lovro Vrhovsek Data Nascimento: 17/06/1997 Passaporte: PB1416245 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039006999202089 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marcus Preissel Data Nascimento: 14/07/1993 Passaporte: CHJOWZX26 País: ALEMANHA;

Processo: 47039006994202056 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marjan Kovacic Data Nascimento: 18/08/1972 Passaporte: PB1333653 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039006993202010 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Matjaz Unetic Data Nascimento: 04/08/1995 Passaporte: PB1333654 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039006992202067 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Milan Bubalo Data Nascimento: 29/04/1978 Passaporte: 014061266 País: SÉRVIA;

Processo: 47039006991202012 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ralf Bachmann Data Nascimento: 05/07/1967 Passaporte: C63LOC7X2 País: ALEMANHA;

Processo: 47039006828202050 Requerente: TRAMONTINA DELTA S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andreas Rother Data Nascimento: 20/09/1961 Passaporte: CG5MMWK04 País: ALEMANHA;